



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de dezembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4211

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

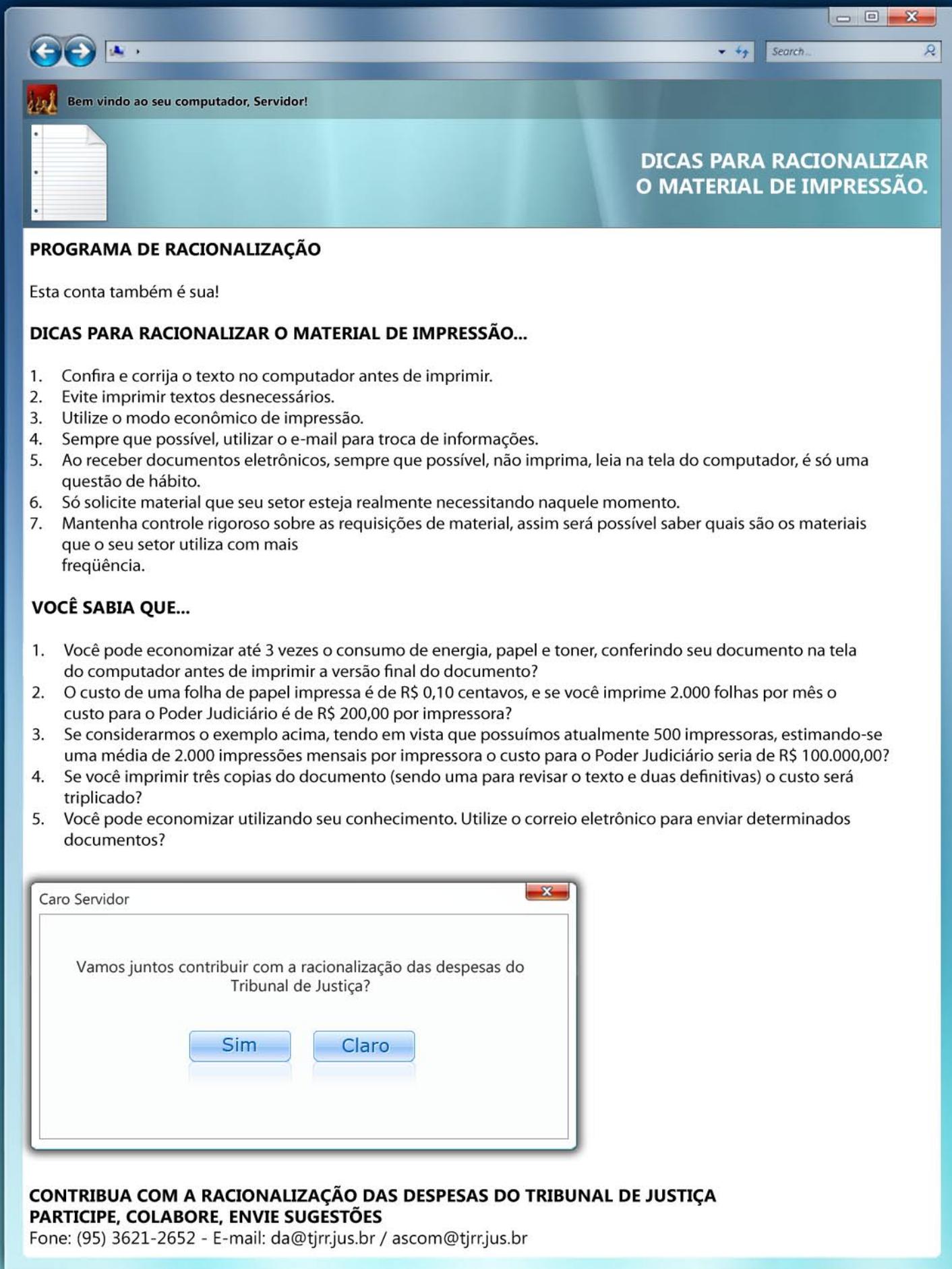
Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 01/12/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência nos interessados que, na Sessão Ordinária nos dias 09 e 10 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011663-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADRIANA MELO BRASIL DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS
APELADOS: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012658-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MNISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: VALTER VENÂNCIO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012244-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MACIEL GOMES PEREIRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.013267-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: HAYNER FRANCO MARQUES ABEL
ADVOGADOS: DR. MARCOS PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012279-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: F. C. NEGREIROS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012387-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MEDTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO
AGRAVADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAÍSE FRANÇA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.009043-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: G. C. M. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando a informação de dispensa de recurso acostada pela Procuradoria Estadual (fl. 190) e a certidão de trânsito em julgado (fl. 193), arquivem-se estes autos.
Boa Vista, 16 de novembro de 2009.

Des. José Pedro
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012464-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON SCHETINE
APELADO: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA DE A. COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Ciente da informação de fl. 168,
Autos à Secretaria da Câmara Única para as providências de praxe.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012967-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ.
PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012941-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO.
PACIENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO.

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos da decisão de fls. 19/20 e com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012949-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA.

PACIENTE: J. W. C. R.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos da decisão de fls. 79/80 e com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012951-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA.

PACIENTE: W. J. S. B.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos da decisão de fl. 61 e com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013353-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Rogenilton Ferreira Gomes, inscrito na OAB/RR sob o nº 337, em favor de MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO, condenado pela prática dos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, que o aludido paciente já interpôs recurso de apelação contra sentença que lhe condenou a 15 (quinze) anos de reclusão e 2.000 (dois mil) dias-multa, tendo lhe sido negado o direito de apelar em liberdade. Afirma o impetrante que, em 03.05.2005, o paciente soube ser **soro positivo para HIV**, consoante laudo médico subscrito pela médica Cassandra L. Mangabeira (CRM-413). Em razão do cárcere, assevera o impetrante haver piorado o estado de saúde do paciente, não dispondo o sistema prisional “de veículos para fazer o pronto atendimento, ficando o paciente na iminência de vir a óbito”. Pede, com base nessas circunstâncias, imediato relaxamento da prisão do paciente, invocando o impetrante, para tanto, o princípio da dignidade da pessoa humana.

Informações a fls. 34/39.

Relatei. DECIDO.

Não verifico, em juízo sumário, a presença do requisito *fumus boni iuris* necessário para o deferimento da liminar pleiteada. Conquanto presente o *periculum in mora*, eis que o natural transcurso do feito evidencia o retardo do que se deduz em juízo, a tese esposada pelo impetrante não pode ter o condão de suprimir os efeitos da custódia cautelar então decretada em desfavor do paciente. Com efeito, se ao Estado é conferido o direito de punir, não deixará de exercê-lo em razão de condições desfavoráveis de saúde por parte de seus custodiados, seja a título cautelar, seja a título definitivo. O que lhe compete é garantir tratamento digno àqueles que se encontram com sua liberdade privada, mesmo porque nosso Estado tem por fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB). A medida mais consentânea com esse valor, portanto, deve ser no sentido de viabilizar meios que assegurem assistência médica ao custodiado, ora paciente, sempre que preciso e necessário for.

Por tais razões, **defiro, parcialmente, a medida liminar** vindicada para determinar ao Diretor da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo que, sob escolta policial, encaminhe e mantenha o paciente **Manoel Mauro Bezerra de Araújo** em hospital público adequado, pelo tempo necessário à sua recuperação,

assinalando prazo de 12 (doze) horas, contados da ciência do ato, para cumprimento da presente decisão, sob pena de responsabilidade.

P. I.

Cumpridas as formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012976-7/BOA VISTA

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: JONAS MELO DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA- RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de **habeas corpus**, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Rogenilton Ferreira Gomes em favor de **Jonas Melo de Oliveira** sob a alegação de que este paciente encontra-se sujeito a ilegal constrangimento ante a excessivo prazo de sua custódia, ocorrida em 16 de abril de 2009, por suposta infringência à norma incriminadora prevista no 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.

Sustenta o impetrante, em síntese, que o paciente faz jus à concessão de liberdade provisória por não se encontrar presentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, além de ser primário e de bons antecedentes, mencionando, ainda, o fato de restar plenamente configurado o excesso de prazo da prisão cautelar decretada em seu desfavor, *persona íntegra, de bons antecedentes, com família constituída, residência fixa, trabalho de carteira assinada* e que frequenta curso no centro de formação de vigilantes de Roraima.

Informações do impetrado a fls. 53 *usque* 57. Relata a indigitada autoridade coatora que o paciente, consoante consta na peça acusatória, foi preso em flagrante delito no dia 16 de abril de 2009, *na Avenida Ville Roy, juntamente com outros 02 (dois) adolescentes*, por subtraírem, *mediante o uso de violência e grave ameaça, uma bolsa da vítima* Jucilene da Silva Oliveira. Inobstante reconhecer a ausência de elementos aptos a formar convicção acerca de antecedentes criminais, primariedade, conduta ou personalidade do paciente, afirma ser razoável o tempo de tramitação do feito principal, que se encontra com audiência designada para 04.11.2009, urgindo necessária a custódia do paciente para a garantia da ordem pública, pressuposto da prisão preventiva.

Foi indeferido pedido de liminar, fls.59/60, por não constatar a presença, em juízo sumário, do inarredável *fumus boni iuris*.

Como *custos legis*, opina o *Parquet* pela concessão da ordem, devendo ser relaxada a prisão processual por excesso de prazo. (**parecer – fls. 63/67**).

Relatei. DECIDO.

Consulta efetuada no SISCOM constata o término da fase instrutória relativa à ação penal nº 0010.09.213082-1 /RR, caindo por terra, assim, o excesso de prazo sustentado no presente *writ*. Ademais, verifica-se que o paciente foi posto em liberdade, eis que o andamento processual do aludido SISCOM indica expedição de alvará de soltura, perdendo sentido, por conseguinte, qualquer alegação no sentido de possível constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, (anexo pesquisa do SISCOM).

Posto isso, **julgo prejudicado** o exame do presente *habeas corpus* face a perda de seu objeto, o que faço com espeque no art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Boa Vista (RR), 10 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.9.012892-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY

PACIENTE: ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO INICIADA - FEITO AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO ESTADO HÁ MAIS DE 06 (SEIS) MESES - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - OCORRÊNCIA - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - COMUNICABILIDADE DE CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA AOS CORRÉUS - ORDEM CONCEDIDA.

1. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável;
2. Sendo o excesso de prazo circunstancia objetiva, comunica-se a todos os acusados;
3. Ordem Concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente/ Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.011964-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: ISAIAS FÉLIX DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. DECISÃO DOS JURADOS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO SE APRESENTA COMO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012062-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: ITAMAR AFONSO LAMOUNIER

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010411-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. DUARDO DANIEL LAZRTE MORÓN E OUTROS

AGRAVADO: NERESLÉIA GONÇALVES DIAS

ADVOGADA: DRA. IZABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº. 010.07.008498-2.

Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011940-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: FABER HERCULANO BARROSO

ADVOGADO: DR. ANTONIO O. F. CID

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 55.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 52.

III – Após, remetem-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007890-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO: COSMO SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 23 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006706-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.04.003344-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS
AGRAVADO: J. W. B. DA SILVA
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos do Reexame Necessário nº. 010.04.003344-0.

2. Após, remeta-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 13 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012504-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ARAÚJO E SARAIVA LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA EMILIA SILVA LEITE E OUTROS
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 116.

II – Cumpra-se o determinado na decisão do Exmo. Relator à fl. 114, remetendo-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTÔNIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RÉUS: CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Tendo em vista informações da parte autora quanto ao extravio do cheque administrativo, e norteado pelo princípio da segurança jurídica, não pode este Judiciário deixar de agir com prudência no deslinde do presente caso.

Logo, o extravio do título de crédito em questão deve ser comprovado através de um boletim de ocorrência, que pode ser lavrado a qualquer tempo, condicionando-se a expedição do alvará pretendido à sua apresentação.

Ante o exposto, intime-se a parte autora para juntar o boletim de ocorrência.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

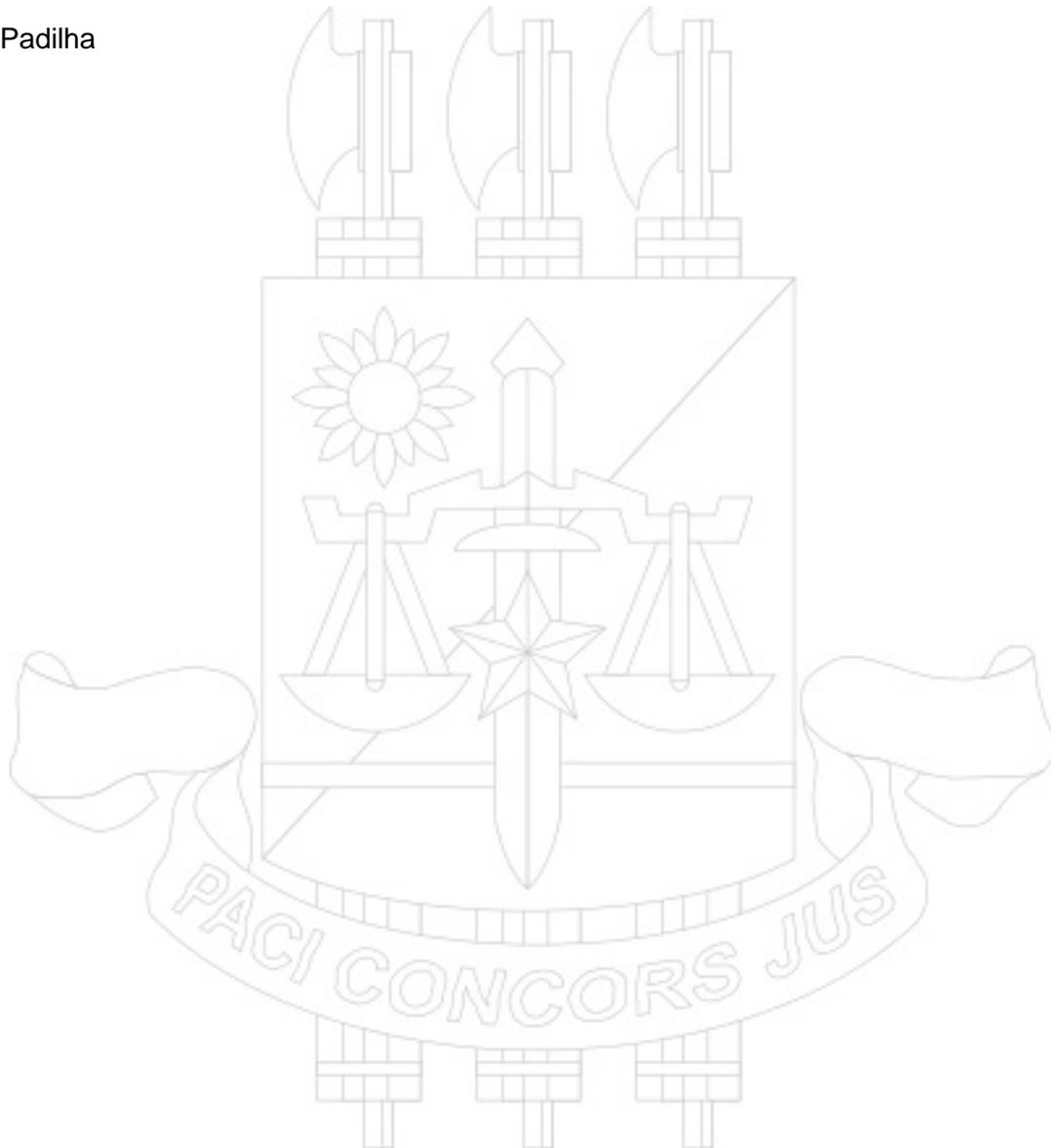
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005512-5 – BOA VISTA/RR**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE****RECORRIDO: MACHADO E MOREIRA LTDA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 01/12/2009

Procedimento Administrativo nº 1865/2009**Requerente : Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho****Assunto: Solicita ajuda de custo****DECISÃO**

1. Trata-se de solicitação de ajuda de custo em face da sua remoção, pelo critério da antiguidade, da Comarca de Caracarái para a Comarca de Mucajaí.
2. Antes de qualquer análise, é importante observar que o magistrado-requerente foi removido da Comarca de São Luiz do Anauá para a Comarca de Caracarái em 27/04/2007, percebendo, conseqüentemente, ajuda de custo, conforme se infere do procedimento administrativo nº 1864/2009. No mesmo ano, mais precisamente, em 27/06/2007, consoante se verifica à fl. 03, foi removido da Comarca de Caracarái para a Comarca de Mucajaí, o que deu ensejo a este procedimento em que solicita nova ajuda de custo.
3. Sobre o caso em comento, assim pronunciou-se o Conselho Nacional de Justiça, no pedido de providências nº 200810000013231: “...III. **A ajuda de custo é devida nos termos da legislação, e não pode ser concedida mais de uma ajuda de custo em remoções que ocorram em prazo inferior a um ano.**” (grifo nosso)
4. Com efeito, tendo em vista que o magistrado-requerente já percebeu ajuda de custo referente à primeira remoção, não há se falar em outra indenização, uma vez que a segunda remoção deu-se em prazo inferior a um ano.
5. Ante o exposto, **indefiro o pedido.**
6. Publique-se e Arquive-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2208/2009**Requerente : Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados****Assunto : Participação em curso de formação****DECISÃO**

1. Tendo em vista a superveniente perda do objeto, **arquivem-se** estes autos.
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2882/2009**Requerente : Dr. Marcelo Mazur****Assunto: Solicita ajuda de custo****DECISÃO**

1. Trata-se de solicitação de ajuda de custo em face da sua remoção, pelo critério da antiguidade, da Comarca de Caracarái para a Comarca de Alto Alegre.
2. Com efeito, assiste direito ao requerente, em razão do que dispõe o art. 115, do COJERR, *in verbis*: “O magistrado que for nomeado ou promovido fará jus a ajuda de custo para despesa de transporte, mudança e instalação, em valor correspondente a um mês do vencimento do respectivo cargo que deverá investir-se.”
3. Ante o exposto, **defiro o pedido**, nos termos do art. 115, do COJERR.
4. Publique-se.
5. Ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 3122/09****Requerente: Dra. Lana Leitão Martins****Assunto: Solicita ajuda de custo****DECISÃO**

1. Acolho a parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Recursos Humanos às fls. 17/18, e as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos à fl. 19, e do Diretor Geral à fl. 22, para **deferir o pedido**.
2. Dessa forma, autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do §2º do artigo 42-A, do COJERR, nos moldes descritos à fl. 14, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária constante à fl. 20.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3592/2009**Requerente : MM. Juiz de Direito Euclides Calil Filho****Assunto : Participação em Seminário****DECISÃO**

1. Tendo em vista a superveniente perda do objeto, **arquivem-se** estes autos.
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3692/2009**Requerente: MM. Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Assunto: Participação na 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente****DECISÃO**

1. Tendo em vista tratar-se de evento de curta duração e diante das manifestações do Corregedor Geral de Justiça (fl. 05) e do Diretor da ESMARR (fl. 8v), autorizo o afastamento da MM. Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro para participar da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ônus para esta corte, no período de 07 a 10 de dezembro do corrente ano, na cidade de Brasília/DF.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2566**Origem: Presidência****Assunto: Estudo para realização de convênio através de programa integrar - CNJ****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência (fl. 24) arquivem-se os autos.
2. Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3123/2009

Origem: Comarca de Bonfim - Gabinete

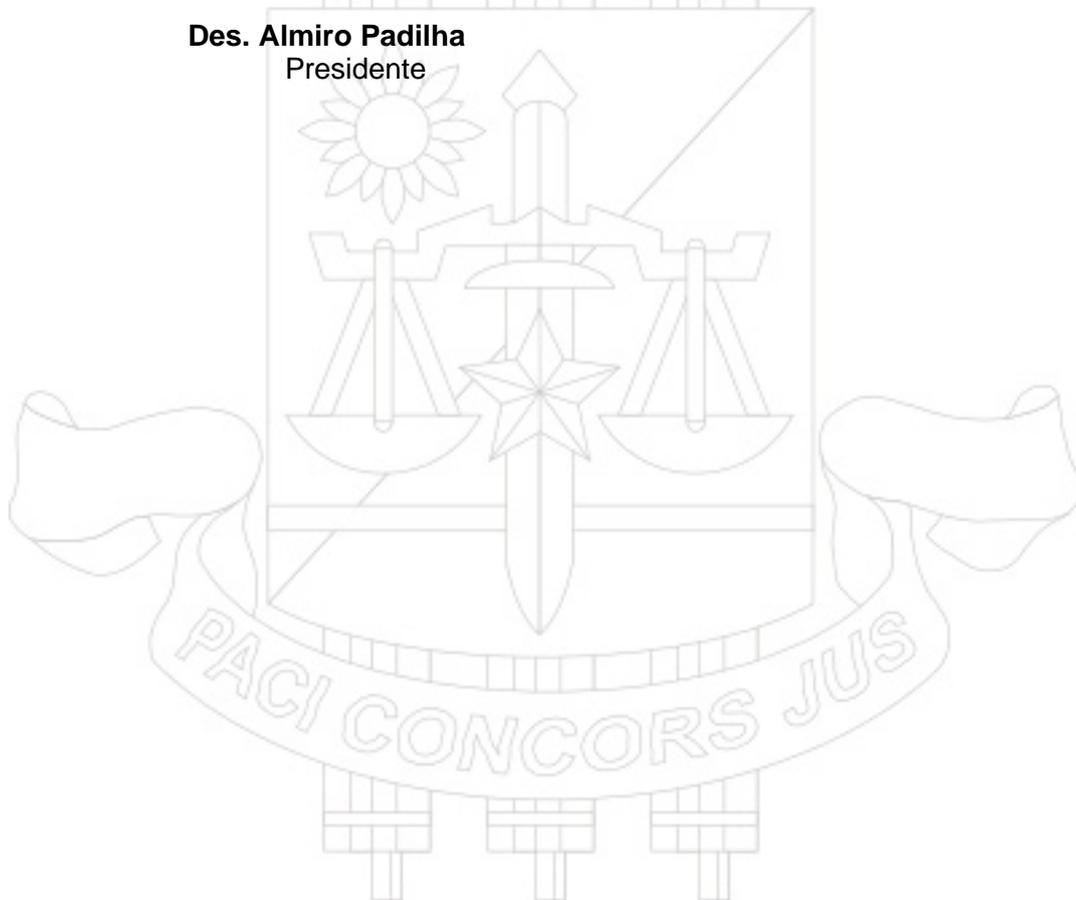
Assunto: Solicita lotação de servidores na Comarca de Bonfim

DECISÃO

1. Tendo em vista a manifestação do Prefeito do Município de Bonfim (fl. 03) quanto à possibilidade de cessão dos servidores, defiro o pedido, desde que este seja sem ônus para o Tribunal de Justiça de Roraima.
2. Expeça-se ofício à Prefeitura de Bonfim, nos Termos da Portaria 780/2003.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 1381, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Juizes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de dezembro/2009, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	01.12.2009 – 3.ª feira
2.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	03.12.2009 – 5.ª feira
3.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	10.12.2009 – 5.ª feira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1382 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 02.12.2009, as férias do Des. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, concedidas pela Portaria n.º 1275, de 28.10.2009, publicada no DJE n.º 4189, de 29.10.2009, devendo o saldo remanescente ser usufruído oportunamente.

N.º 1383 – Designar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para responder pela Secretaria de Controle Interno, nos períodos de 25.11 a 02.12.2009 e de 07 a 09.12.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1384 – Designar a servidora **DIOVANA SALDANHA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Finanças, nos períodos de 30.11 a 02.12.2009 e de 07 a 09.12.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1385 – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Execução Orçamentária, nos períodos de 30.11 a 02.12.2009 e de 07 a 09.12.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1386 – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, para responder pela Seção de Liquidação, nos períodos de 30.11 a 02.12.2009 e de 07 a 09.12.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1387 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Secretária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comissão Permanente de Licitação, nos períodos de 30.11 a 02.12.2009, 07 a 09.12.2009 e de 14 a 18.12.2009, em virtude de designação e afastamento da titular.

N.º 1388 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 01 a 02.12.2009, do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, para participar do “Seminário Poder Judiciário e Acessibilidade: Novo Paradigma de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 02.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1389, DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, nos períodos de 02 a 04.12.2009 e de 09 a 11.12.2009, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Gestão de Pessoas e Processos, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
1	Alan Johnnes Lira Feitosa	Central de Atendimento aos Juizados Especiais	Analista Processual
2	Álvaro de Oliveira Júnior	Secretaria da Câmara Única	Secretário da Câmara Única
3	Anderson Ricardo Souza da Silva	Seção de Implantação de Sistemas	Assistente Judiciário
4	Antônio Alexandre Frota Albuquerque	1.º Juizado Especial	Analista Processual
5	Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva	Departamento de Tecnologia da Informação	Diretor de Departamento
6	Célio Carlos Carneiro	Seção de Protocolo	Chefe de Seção
7	Chardin de Pinho Lima	Seção de Compras	Chefe de Seção
8	Darwin de Pinho Lima	Vara da Justiça Itinerante	Coordenador
9	David Oliveira Santos	Comarca de Alto Alegre	Assistente Judiciário
10	Diovana Maria Guerreiro Saldanha	Seção de Pagadoria	Assistente Judiciário
11	Edilene Printes Figueira Williams	1.ª Vara Cível	Analista Processual
12	Evandro Sanguanini	Seção de Análise e Desenvolvimento	Chefe de Seção
13	France James Fonseca Galvão	6.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
14	Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Juizado da Infância e da Juventude - Cartório	Analista Processual
15	Glaysen Alves da Silva	Comarca de Bonfim	Escrivão
16	Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção

17	Gleysiane da Silva Matos	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Chefe de Seção
18	Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	Assessoria de Comunicação Social	Assessor de Comunicação Social
19	João Henrique Correa Machado	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Assistente Judiciário
20	Jorge Luis Jaworski	Diretoria do Fórum	Chefe de Serviços Gerais do Fórum
21	José David Monteiro Fernandes	Seção de Liquidação	Assistente Judiciário
22	Josefa Cavalcante de Abreu	3. ^a Vara Cível	Escrivão
23	Larissa de Paula Mendes Campello	4. ^o Juizado Especial	Analista Processual
24	Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Administração de Pessoal	Chefe de Divisão
25	Lucimar de Souza França	Turma Recursal	Técnico Judiciário
26	Luis Cláudio de Jesus Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça
27	Marcelo Lima de Oliveira	8. ^a Vara Cível	Analista Processual
28	Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Seção de Patrimônio	Assistente Judiciário
29	Maria Josiane Lima Prado	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
30	Maurício Rocha do Amaral	Seção de Atendimento ao Usuário	Chefe de Seção
31	Rachel Silva Icassatti Mendes	6. ^a Vara Cível	Analista Processual
32	Raimunda Maroly Silva Oliveira	3. ^a Vara Criminal	Assistente Judiciário
33	Raul Raymundo Dantas Socorro	Seção de Transporte	Chefe de Seção
34	Rosely Figueiredo da Silva	5. ^a Vara Criminal	Assistente Judiciário
35	Sandro Araújo de Magalhães	Comarca de Caracará	Assistente Judiciário
36	Sulamita Almeida Maciel	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Secretário
37	Vânia Celeste Gonçalves de Castro	4. ^a Vara Criminal	Técnico Judiciário
38	Vera Lúcia Wanderley Mendes	3. ^a Vara Criminal	Pedagogo
39	Vinicius Arruda de Sousa	Departamento de Administração	Administrador

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 01/12/2009

COMUNICADO

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, considerando a necessidade de elaboração do calendário de plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR, conforme Resolução nº 005/09, do Eg. Tribunal Pleno, comunica a todos os Juízes que atuam nesta Comarca que, até o dia 07 de dezembro de 2009, poderão enviar ao e-mail da Corregedoria (corregedoria@tjrr.jus.br) sugestão com pelo menos dois períodos para os respectivos plantões no ano de 2010, iniciando-se tais períodos sempre no primeiro dia útil de cada semana.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Of. Gab. nº 137/09

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Meta 2 - CNJ

Despacho:

Trata-se de expediente oriundo do MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima/RR, relatando os esforços adotados para atendimento da meta nacional de nivelamento nº 02, com o indispensável apoio do Ministério Público e da defensoria Pública, visando a concretização dos objetivos propostos pelo CNJ.

Ressalta o Magistrado que “os processos suspensos, aqueles casos do art. 366 do CPP, onde o réu é citado por edital, certamente ficarão sem solução, por vontade da própria lei”.

Junte-se ao processo de correição extraordinária respectivo, para que as informações possam integrar o relatório a ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Of. Cart. nº 1803/09

Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Não cumprimento de mandados por parte do oficial de justiça *T.A.L.N.J*

Despacho:

À CPS para verificação preliminar e manifestação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Of. VJI 1035/09

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Ação de retificação de registro de nascimento (0010.09.212690-2)

Despacho:

Trata-se de cópia de parte de processo de retificação de registro de nascimento, encaminhado pela Vara da Justiça Itinerante, para remessa à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, em atendimento a solicitação do Ministério Público (fls. 17/20).

Juntamente com as cópias mencionadas vieram, possivelmente por equívoco, ofícios alusivos aos seguintes processos: ação de acordo de Alimentos nº 0010.09.2178987-7, Conversão de separação judicial em divórcio nº 0010.09.217996-8, Acordo de dissolução de sociedade de fato nº 0010.09.217606-3, Revisional de alimentos nº 0010.09.211701-8, Dissolução de sociedade de fato nº 0010.08.192439-0, Acordo de alimentos nº 0010.09.217671-7 e Execução de alimentos nº 0010.09.217373-0.

Assim, para que não ocorram prejuízos para os jurisdicionados, devolvam-se os mencionados expedientes, com a possível urgência, à Vara da Justiça Itinerante, devendo a respectiva serventia atentar para a necessidade de conferência dos expedientes a seu cargo.

Após, encaminhe-se o ofício em epígrafe à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará (Interior).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 095/2009 – SEC

Processo Nº 2935317/2009

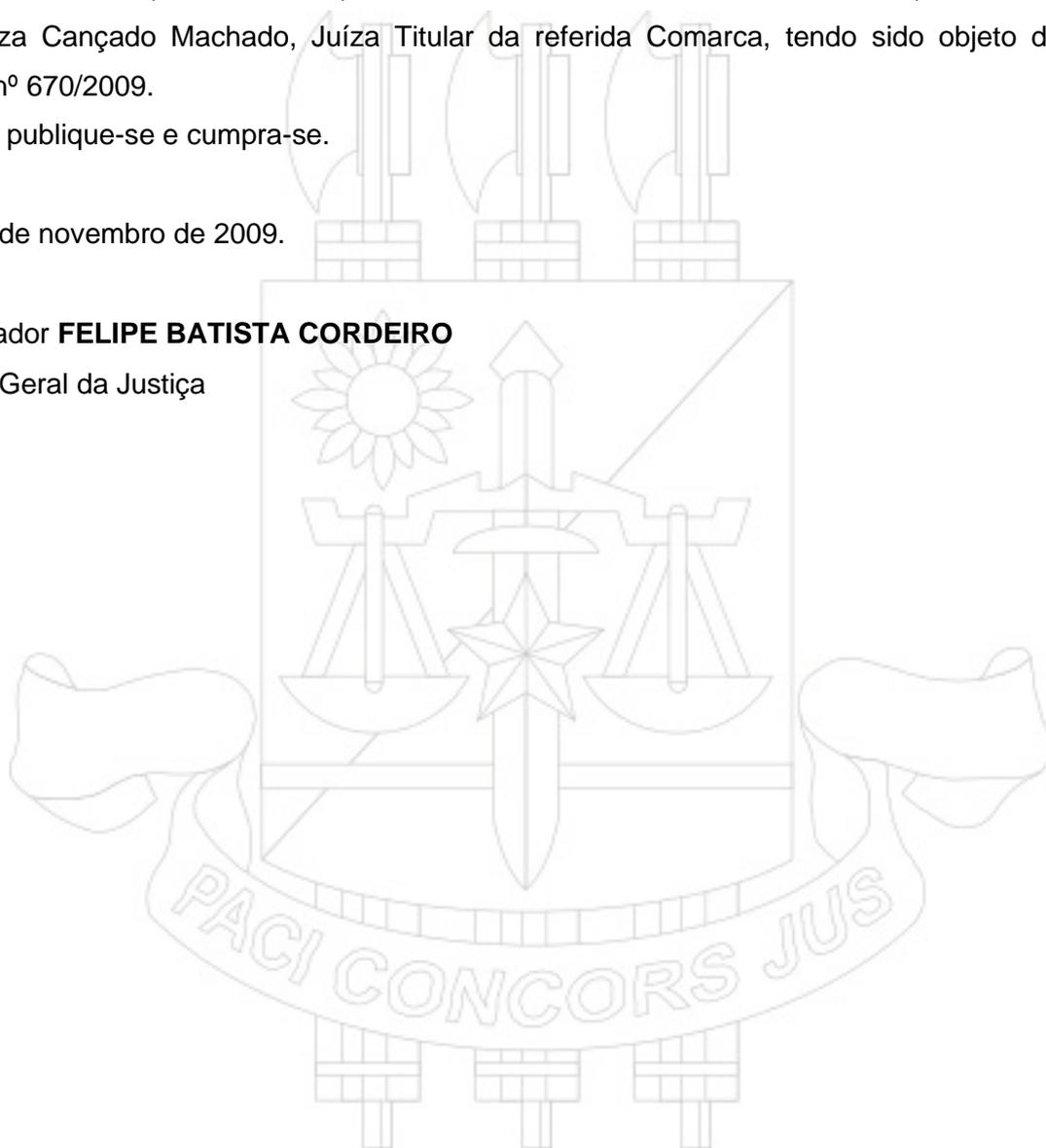
O Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, AVISA a quem possa interessar, sobre o extravio do selo de autenticidade Isento nº 0688A000101, cor vermelha, da 3ª Vara da Comarca de Rio Verde-GO, comunicado pela Dra. Stefane Fiúza Cançado Machado, Juíza Titular da referida Comarca, tendo sido objeto do Boletim de Ocorrência nº 670/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 06 de novembro de 2009.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**

Corregedor-Geral da Justiça



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 3602/2009****Origem: Eva de Macedo Rocha****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº. 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01.
- 4- Publique-se e certifique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista (RR), 30 de novembro de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3667/2009**Origem: Alvaro Antônio Fernandez Marques****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12;
3. Defiro o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2728/2009**Origem: Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Assunto: Solicita prorrogação de licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008.
2. Ante o exposto no artigo 180, § 1º da LCE 053/01.
3. Acolho parecer jurídico de fls 12/13.
4. Indefiro o pedido;
5. Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Lincoln Oliveira Da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício

Procedimento Administrativo nº. 3652/2009

Origem: Célio Carlos Carneiro

Assunto: Solicita alteração do período de férias

DECISÃO

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº463/2009.
2. Acolho parecer jurídico de fls. 08/09.
3. Defiro o pedido nos termos do art. 11, §2º, inciso II da Resolução nº. 11/2008.
4. Publique-se.
5. Após à SACP para providencias.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em exercício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 30/11/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01009013625-9

Agravante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Frederico Silva Leite, Francisco das Chagas Batista.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento: Ma Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009013607-7

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: José Ribamar Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009013611-9

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Maria José de Freitas Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Simões Batista, Daniel Miranda de Albuquerque, Denise Abreu Cavalcanti.

00004 - 01009013618-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Anassaildes da Rocha Viana =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lázaro Morón, Marcos Antônio C de Souza.

00005 - 01009013619-2

Apelante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01009013622-6

Autor: O Município de Boa Vista, Réu: Elvimar de Castro Angelo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00007 - 01009013606-9

Agravante: Banco Fiat S/A, Agravado: Maria Rosângela R de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00008 - 01009013608-5

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: Roberson de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00009 - 01009013609-3

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: José Herminio Sudario Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00010 - 01009013610-1

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: Ana Aliny Gonçalves Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01009013612-7

Apelante: Eletrowoltes Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Henrique Ferreira Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00012 - 01009013613-5

Apelante: Rosa Coelho de Araújo, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00013 - 01009013614-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: e T Pinho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00014 - 01009013615-0

Apelante: Frank Brito Barrozo, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

00015 - 01009013620-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paulo de Souza Peixoto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00016 - 01009013624-2

Apelante: Merquisederques de Almeida, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes.

REEXAME NECESSÁRIO

00017 - 01009013616-8

Autor: Maria do Nascimento Silva, Réu: M M C Behnck =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva.

00018 - 01009013623-4

Autor: Igor Dantas Rodrigues e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Pereira da Costa.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00019 - 01009013621-8

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Orlando Cardoso Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00020 - 01009013617-6

Impetrante: Daniel Roberto da Silva, Paciente: Thyago José Barros da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel Roberto da Silva.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 179	000026-RR-A: 178
000374-AM-N: 179	000032-RR-N: 178
000450-AM-N: 179	000042-RR-B: 179
000625-AM-N: 179	000047-RR-B: 179
001008-AM-N: 179	000051-RR-B: 179
001312-AM-N: 175	000052-RR-N: 129, 143, 148, 162
001363-AM-N: 179	000056-RR-A: 178
001636-AM-N: 179	000058-RR-N: 186
001707-AM-N: 179	000060-RR-N: 178, 186
001799-AM-N: 179	000063-RR-E: 179
001840-AM-N: 179	000074-RR-B: 168, 171, 172, 173
001915-AM-N: 196	000077-RR-A: 304
001970-AM-N: 179	000077-RR-E: 262
002124-AM-N: 178, 179	000078-RR-A: 197
002501-AM-N: 178, 179	000078-RR-N: 179
002589-AM-N: 182	000079-RR-A: 178
003201-AM-N: 178, 179	000081-RR-N: 139
003490-AM-N: 178, 179	000087-RR-B: 126, 127
003627-AM-N: 178	000087-RR-E: 187, 189
004093-AM-N: 178, 179	000090-RR-E: 121
004294-AM-N: 192	000092-RR-B: 119
006181-AM-N: 178, 179	000094-RR-E: 178
006311-AM-N: 178	000095-RR-E: 178
000726-CE-N: 179	000097-RR-A: 179
001147-DF-N: 178	000100-RR-B: 179, 219, 228, 261
007090-DF-N: 128, 139	000101-RR-B: 121, 179
009100-DF-N: 179	000103-RR-B: 199
011246-DF-N: 175, 178	000105-RR-B: 125, 169, 178
003371-ES-N: 179	000107-RR-A: 130
017311-MG-E: 184	000110-RR-E: 113, 259
097515-MG-N: 184	000112-RR-B: 282
101657-MG-N: 184	000113-RR-E: 261
106202-MG-N: 181	000114-RR-A: 234, 239, 243
005478-MT-N: 192	000114-RR-B: 001
002173-PA-N: 184	000116-RR-E: 179
010812-PA-N: 184	000118-RR-N: 179, 270
005176-PE-N: 175	000119-RR-A: 133
006056-PE-N: 175	000121-RR-E: 129
057405-RJ-N: 179	000125-RR-E: 187, 189, 262, 303
003207-RN-N: 178	000128-RR-B: 126, 127
003277-RN-N: 178	000130-RR-N: 115, 116
000910-RO-N: 180	000131-RR-N: 122
001731-RO-N: 180, 239	000136-RR-E: 187, 189, 191
000005-RR-A: 179	000137-RR-E: 116, 204, 206, 208, 261
000005-RR-B: 269	000138-RR-E: 112
000008-RR-N: 179	000138-RR-N: 272
000010-RR-A: 179	000140-RR-N: 178, 288
000014-RR-N: 179	000144-RR-A: 272
000020-RR-A: 178	000144-RR-N: 181, 185
000021-RR-N: 179	000145-RR-A: 179
000025-RR-A: 178	000146-RR-A: 228
	000149-RR-A: 179
	000149-RR-N: 184, 190, 194, 271
	000154-RR-A: 267
	000155-RR-A: 179

000155-RR-B: 280, 283, 291, 292	000262-RR-N: 191
000157-RR-N: 178	000263-RR-N: 116
000158-RR-A: 124	000264-RR-A: 191
000160-RR-N: 178	000264-RR-B: 163, 164, 165, 166, 257, 258
000166-RR-E: 198	000264-RR-N: 128, 187, 189, 211, 262, 303
000168-RR-E: 276	000266-RR-B: 248
000175-RR-B: 187	000269-RR-N: 180, 191, 193
000178-RR-B: 110	000270-RR-B: 184, 187, 189, 303
000178-RR-N: 113, 188, 191, 259	000271-RR-B: 118
000179-RR-N: 120	000273-RR-B: 135, 207
000180-RR-A: 279, 281	000276-RR-B: 113, 259
000180-RR-B: 185	000277-RR-B: 309
000181-RR-A: 111, 117, 178	000278-RR-N: 261
000185-RR-N: 193	000282-RR-N: 176, 177
000189-RR-N: 167, 201	000285-RR-N: 178
000190-RR-B: 158	000287-RR-B: 239
000197-RR-A: 280	000287-RR-N: 293
000201-RR-A: 001	000288-RR-A: 124, 174, 265
000203-RR-N: 113, 188, 191, 259	000292-RR-A: 113, 123
000205-RR-B: 131, 180, 195, 216, 217, 229, 261, 263	000293-RR-A: 118
000206-RR-N: 175, 222	000298-RR-B: 133
000210-RR-N: 129, 135, 170	000299-RR-N: 179, 181, 276
000212-RR-N: 233	000300-RR-A: 174, 179
000213-RR-B: 201, 209	000300-RR-N: 284
000214-RR-B: 139, 209, 210	000303-RR-B: 201, 206, 209
000215-RR-B: 133, 134, 135, 138, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 159, 160, 209, 222, 225, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 254	000303-RR-N: 209
000215-RR-N: 188	000305-RR-N: 265
000218-RR-B: 002	000309-RR-B: 128
000220-RR-B: 231, 232, 233	000315-RR-N: 178, 282
000223-RR-A: 107, 177, 200, 260	000317-RR-N: 203
000226-RR-B: 128, 142, 153, 154, 155, 156, 157, 161, 248, 250, 251, 252, 253, 255, 256	000323-RR-A: 189, 198, 303
000226-RR-N: 116, 206	000333-RR-N: 114, 289, 290, 294
000228-RR-N: 199	000336-RR-N: 215
000231-RR-N: 202	000337-RR-N: 108
000233-RR-B: 189	000352-RR-N: 185
000235-RR-N: 176, 177	000355-RR-N: 191
000242-RR-B: 180	000358-RR-N: 216, 217, 229
000242-RR-N: 125	000368-RR-N: 183
000246-RR-B: 295, 297	000379-RR-N: 130, 139, 169, 170, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 259, 260
000247-RR-B: 176, 177	000382-RR-N: 198
000248-RR-B: 190, 194, 209, 210	000385-RR-N: 112, 201, 282
000249-RR-N: 181	000391-RR-N: 179
000250-RR-B: 123	000394-RR-N: 116, 184
000253-RR-B: 179	000409-RR-N: 249
000253-RR-N: 176, 177	000410-RR-N: 125, 264
000254-RR-A: 277, 282, 305	000420-RR-N: 116, 197
000255-RR-B: 261	000424-RR-N: 128, 139, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 178, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 261, 262
000257-RR-N: 297, 307	000431-RR-N: 169
000258-RR-N: 191	000441-RR-N: 285
000259-RR-B: 126, 127	000457-RR-N: 278, 291
000260-RR-A: 184	000463-RR-N: 123
000260-RR-N: 263	000467-RR-N: 180
	000474-RR-N: 186, 216, 217, 229

000475-RR-N: 186, 301, 302

000481-RR-N: 198, 296

000482-RR-N: 183

000483-RR-N: 113

000484-RR-N: 211

000507-RR-N: 282

000550-RR-N: 187, 189

000554-RR-N: 262

000557-RR-N: 116, 184

000561-RR-N: 182

000566-RR-N: 112

000568-RR-N: 184

000598-RR-N: 272

005274-RS-N: 179

050037-RS-N: 179

008917-SP-N: 179

018877-SP-N: 179

024572-SP-N: 179

029120-SP-N: 175

072110-SP-B: 178

091907-SP-A: 179

101382-SP-N: 179

189902-SP-N: 261

196403-SP-N: 132, 136, 137, 212, 213, 214, 215, 218, 220, 221,
223, 224, 225, 226, 227, 228, 230

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Exec. C/ Fazenda Pública

001 - 001009224438-2

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 30/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 27.900,00.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

002 - 001007155814-1

Réu: Wellington Jaycim dos Santos Silva

Transferência Realizada em: 30/11/2009.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

003 - 001009224465-5

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009224502-5

Indiciado: D.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009224503-3

Indiciado: S.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 001009224481-2

Réu: Terezinha Duarte de Lima

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009224483-8

Réu: Wilson Daniel Santiago Viana Lobo

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009224484-6

Réu: Leonia Alves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Agravo de Execução Penal

009 - 001009224454-9

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Leandro Vieira Pinto

Distribuição por Dependência em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

010 - 001009224450-7

Réu: Maria de Nazare do Nascimento Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009224451-5

Réu: Ivan Laranjeira Dourado

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009224452-3

Réu: Erica Aparecida da Silva

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

013 - 001009224453-1

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

014 - 001009224504-1

Indiciado: V.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 001009224449-9

Réu: Manoel Cicero da Silva Magalhaes Neto

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009224494-5

Réu: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009224495-2

Réu: A.T.I.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

018 - 001009224497-8

Indiciado: E.T. e outros.

Distribuição por Dependência em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009224501-7
Indiciado: J.E.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 001009224498-6
Réu: R.N.S.
Distribuição por Dependência em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009224499-4
Réu: J.A.S.C.
Distribuição por Dependência em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 001009224482-0
Réu: Tatiane Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009224492-9
Réu: Deca Richil de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009224493-7
Réu: C.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009224496-0
Réu: C.N.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

026 - 001009224455-6
Indiciado: W.A.A.
Distribuição por Dependência em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009224457-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009224459-8
Indiciado: R.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009224460-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

030 - 001009224464-8
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

031 - 001009224466-3
Indiciado: R.C.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009224472-1
Indiciado: A.E.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009224474-7
Indiciado: E.C.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

034 - 001009224500-9
Réu: Everton da Silva Cabral
Distribuição por Dependência em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

035 - 001009224456-4
Réu: Jackson da Silva Braga
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009224479-6
Réu: Jose Alberto de Melo Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009224480-4
Réu: Keully Presley Figueira Balbino
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009224486-1
Réu: Raimundo Costa e Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009224487-9
Réu: Carlos Oberto Sodre de Paula
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009224488-7
Réu: Jose Afonso Teixeira Castro
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

041 - 001009224485-3
Réu: Jose Afonso Teixeira de Castro
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009224491-1
Réu: Sansão Ferreira Farias
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Liberdade Assistida

043 - 001009223388-0
Infrator: H.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

044 - 001009218873-8
Infrator: W.R.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009218874-6
Infrator: J.J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009218889-4
Infrator: A.M.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009218891-0
Infrator: M.V.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009218892-8
Infrator: H.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009218893-6
Infrator: G.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009222839-3
Infrator: R.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009222841-9
Infrator: J.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009222849-2
Infrator: M.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009222851-8
Infrator: A.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009222852-6
Infrator: W.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009222853-4
Infrator: C.A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009223352-6
Infrator: M.R.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009223353-4
Infrator: B.D.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009223354-2
Infrator: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009223355-9
Infrator: E.R.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009223389-8
Infrator: V.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Averiguação Paternidade

061 - 001009206828-6
Autor: V.D.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009218025-5
Autor: P.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009218038-8
Autor: G.D.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 350,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

064 - 001009224299-8

Autor: C.M.S.
Réu: M.B.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009224300-4
Autor: L.A.M.J.
Réu: J.M.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 317,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009224301-2
Autor: T.M.S.
Réu: P.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.441,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009224302-0
Autor: R.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.150,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

068 - 001009206825-2
Autor: A.H.G.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009206827-8
Autor: R.N.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009206829-4
Autor: A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009206830-2
Autor: P.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009206831-0
Autor: J.R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009206833-6
Autor: J.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009217454-8
Autor: R.B.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009217455-5
Autor: S.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009217456-3
Autor: J.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009217457-1
Autor: A.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009217458-9
Autor: E.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009217465-4
Autor: R.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009217466-2
Autor: W.C.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009217467-0
Autor: J.L.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009217469-6
Autor: A.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009217470-4
Autor: E.I.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009217472-0
Autor: L.S.E. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009217473-8
Autor: R.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009217943-0
Autor: A.R.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009217947-1
Autor: P.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009217948-9
Autor: P.R.D.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009217949-7
Autor: C.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009217950-5
Autor: G.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009217951-3
Autor: D.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009217952-1
Autor: B.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009217953-9
Autor: G.M.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009218008-1

Autor: A.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009218026-3
Autor: L.C.C.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009218027-1
Autor: A.V.A.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009218040-4
Autor: M.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009218041-2
Autor: R.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009218043-8
Autor: M.G.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009218120-4
Autor: A.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009218126-1
Autor: E.H.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

102 - 001009224303-8
Autor: M.S.P.S.
Réu: I.L.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 283,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

103 - 001009217462-1
Autor: A.M.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009217463-9
Autor: A.M.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009218001-6
Autor: C.P.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

106 - 001009206826-0
Autor: A.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

107 - 001004083175-1

Requerente: I.B.

Requerido: J.S.P.C.

Despacho:01-Mantenho a sentença(fls.119)por seu próprios fundamentos.02-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

108 - 001007169257-7

Requerente: E.H.P.S.

Requerido: E.S.S.

Despacho:01-Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

109 - 001008182646-2

Requerente: N.L.C.

Despacho:01-Diga ao Ministério Público se abriu mão da prestação de contas. Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001008189333-0

Requerente: A.F.B. e outros.

Despacho:Expeça-se nova intimação com teor de fls.44,observando o endereço de fls.47.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento/inventário

111 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Despacho:O processo é antigo e necessita alcançar sua finalidade, em especial pelo motivo de haver herdeiro menor.Observo que o ofício a fim de dirimir dúvidas da inventariante foi expedido(fls. 128).Todavia,ainda não cumpriu determinações anteriores,que precisam ser esclarecidas DE IMEDIATO.A inventariante proceda da seguinte maneira:01-manifeste-se acerca das alegações e propriedade contestada alega às fls.36/60,bem como comprove o seu direito aduzido;2-explique o motivo da inclusão do bem constante no item "c" de fls.22,se nos autos apensos da declaratória nº 07.158015-2 à fls. 16/17,assume expressamente a venda do referido imóvel.Diga se o bem inclui-se ou não no rol do espólio;3-esclareça a juntada do documento de fls.24/25;4-junte as certidões negativas das esferas administrativas em nome do falecido.Cumpra-se o determinado no prazo de 10(dez)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

112 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.

Inventariado: Espólio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho:01-Defiro fls.71.Após, conclusos.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

113 - 001007178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho:01-Intime-se o representante da pessoa jurídica demandante, a manifestar-se em 48h, sob pena de extinção.02-Oficie-se ao DETRAN, Cartório de Registro de Imóveis e INCRA a fim de solicitar informações acerca de bens constantes em nome da falecida.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos

Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão

114 - 001009208654-4

Inventariante: Mikaelly Estefany Pereira de Sousa e outros.

Inventariado: Espólio De: Francisco Pereira Filho

Despacho:O procedimento de inventário tem por objetivo partilha de bens conhecidos e certos, que não é o caso.O direito alegado ainda depende de ação judicial trabalhista, e se acaso confirmado pode o resultado ser levantado através de alvará independente de arrolamento.Diante do exposto, diga a inventariante se o crédito já foi resolvido.Após, conclusos para sentença.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Arrolamento de Bens

115 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.111.02-O cartório esclareça a certidão de fls.113.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Cautelar Inominada

116 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda

Despacho:01-Diante da certidão de fls.171 e fls.172, devolvo o prazo recursal à autora.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Guimarães Dualibi, Maria da Glória de Souza Lima, Rárisson Tataira da Silva

117 - 001007157830-5

Requerente: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Requerido: Seila Pedrosa Monteiro

Despacho:O cartório cumpra o disposto na sentença.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Embargos de Terceiros

118 - 001007171298-7

Embargante: Jonas Monteiro de Souza e outros.

Embargado: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

Despacho:01-Desentranhem-se as fls.59/64, autue-se nos termos próprios COM URGÊNCIA e apensem-se aos presentes autos.02-Após, conclusos de IMEDIATO.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Execução

119 - 001006128152-2

Exequente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento.02-Após,dê-se vista à DPE/RR.03-Por fim, sigam ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Inventário

120 - 001009219009-8

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de suspensão por 06(seis)meses ou até que o inventariante junte a sentença que resolveu a união estável aludida.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

121 - 001009223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

122 - 001009223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Euclio Rodrigues

Despacho:01-Justiça Gratuita.02-Nomeio Maria do Carmo Barroso

Rodrigues para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, deverá apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC e o plano de partilha, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores, as certidões negativas e o comprovante do ITCMD. 03- Após, o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 04- Por fim, cite-se os herdeiros e as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 27/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Invest.patern / Alimentos

123 - 001006142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C.

Despacho: 01- Designe-se Audiência de Conciliação. 02- Cite-se, observando o endereço de fls. 104. 03- Intime-se (fls. 104). Boa Vista-RR, 27/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Ordinária

124 - 001007169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros.

Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.

Despacho: 01- O cartório certifique o alegado às fls. 160/161. Caso positivo, renove-se o prazo para contestação e intime-se a requerida Marlene. Boa Vista-RR, 27/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

2ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Anulatória Ato Jurídico

125 - 001008182522-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido do Autor, anulando a doação do imóvel ao Réu bem como determinando que, em dez dias, promova o réu a demolição da construção inacabada, observando que não deve deixar entulhos e abalo estrutural, bem como observar a não contaminação ambiental. Custas pelo réu. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Sabrina Amaro Tricot

Anulatória Débito Fiscal

126 - 001008190163-8

Autor: Marcio Honório Stocker Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Parte Autora. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados, nos termos do art. 20 do CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. Junte-se cópia desta sentença, bem como de seu trânsito em julgado na Execução Fiscal nº 06 138556-2. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Cautelar Inominada

127 - 001008185865-5

Requerente: Marcio Honório Stocker Vieira

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Embargos Devedor

128 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. As partes desejam esclarecimentos da Sra. Perita e dos Assistentes Técnicos; II. Dessa forma, designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 09 horas, para realização de audiência, com a finalidade de oitiva da Perita e dos Assistentes Técnicos; III. Para isso, as partes deverão apresentar os quesitos de esclarecimentos, a fim de que sejam respondidos em audiência; IV. Fixo o prazo de 05 dias para a apresentação dos quesitos (art. 452, I c/c o art. 435 e par.un., ambos do CPC. V. Não sendo apresentados os quesitos de esclarecimentos no prazo acima fixado, considerar-se á a desistência da produção da prova, pela parte inerte. VI. Intimem-se as partes, para apresentação dos quesitos e para comparecimento á audiência; VII. Intimem-se a Sra. Perita e os Assistentes Técnicos para comparecimento á audiência, observando-se o prazo previsto no art. 435, par.un., do CPC; VIII. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lessandra Franciole Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

129 - 001007166748-8

Embargante: Adelmo Freire Rodrigues

Embargado: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o presente Embargo, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 DO CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas pertinentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

130 - 001008184518-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo improcedentes os embargos, resolvendo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas posto que o Embargante é delas legalmente isento. Condeno o Embargante em honorários advocatícios sucumbências, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

131 - 001001003046-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Orceles Pereira Rodrigues

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 55; II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

132 - 001001009783-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José de Souza Adão

Despacho: I. Apensem-se os autos nº 01 003653-0; II. Após, Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

133 - 001001019290-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: I. Defiro o pedido de fls. 262; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 258; IV. Informe o Exequente, em cinco dias, o endereço atualizado dos co-responsáveis; V. Int. Boa Vista/RR, 18/11/2009. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Agenor Velloso Borges, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

134 - 001001019294-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c com o art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 001001019422-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ic da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Mauro Silva de Castro

136 - 001001019593-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

137 - 001001019595-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 97; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

138 - 001001019630-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/a

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 135; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 001001019700-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: I. Suspenda-se o feito até o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista, RR 23/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciano Alves de Queiroz, Luiz Carlos Gatto, Mivanildo da Silva Matos

140 - 001001019750-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roseno & Valentim Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c com o art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 001004093193-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Misael Romão Silva e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 001005100075-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J K Comercio e Assistencia Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 86; II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca do despacho de fls. 73; III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

143 - 001005100551-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo de Almeida Licarião

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

144 - 001005101522-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edvan dos Santos

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 72; II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, indicando bens passíveis; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 001005101813-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bonfim e Bonfim Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 001005101832-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Wellington Silva Ferreira

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 72; II. Renove-se o ofício de fls.51; III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 001005101949-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e a da Rocha e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 001005102778-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Izanilton Ferreira da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

149 - 001005106943-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Novo Planalto e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio

solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 001005106944-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

Despacho: I. Cite-se o Executado nos termos do despacho de fls. 07, através de Carta Precatória, no endereço indicado na fl. 69; II. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 001005117324-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001005121381-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac Coutinho da Costa e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para juntada do ofício de nº C. Única/OF nºs 717/2009; II. Após, suspenda a presente execução, conforme decisão do Egrégio Tribunal de Justiça; III. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 001006130194-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, através de Carta Precatória, no endereço indicado na fl. 85; II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

154 - 001006132722-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros.

Despacho: I. Desapensem-se os autos; II. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Manifeste-se a Parte Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

155 - 001006138556-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira

Despacho: I. Aguarde-se o julgamento dos processos apensos, Ação Cautelar, bem como Ação de Anulatória de Débito Fiscal; II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

156 - 001006138766-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Salomão Veículos Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

157 - 001006142012-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, através de Carta Precatória, observando o endereço indicado à fl. 62; II. Int. Boa

Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

158 - 001006142243-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rm de Macedo e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 76; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

159 - 001006142494-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, através de Carta Precatória, observando o endereço indicado à fl. 66; II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 001006142512-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pereira & Gomes Ltda Me e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 25/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 001007154830-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira

Despacho: I. Aguarde-se o julgamento dos processos apensos, Ação Cautelar, bem como Ação de Anulatória de Débito Fiscal; II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

162 - 001007158184-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves

Despacho: I. Vistas à DPE; II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

163 - 001007158306-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Roraima Woods Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

164 - 001007158309-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira & Swanson Ltda - Me e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, pela ocorrência da decadência, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC; II. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

165 - 001007161795-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Novo Planalto Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

166 - 001007166280-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Isabel Moreira da Silva e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 65; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 27/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Exibitória

167 - 001009203990-7

Autor: Maria de Fatima Andrade Costa

Réu: Universidade Estadual de Roraima

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, com fulcro no art. 10, caput, da Lei nº 9.507/97, indefiro a petição inicial, extinguindo em consequência, o processo, sem julgamento do mérito, na forma do estabelecido no art. 267, I, do código de Processo Civil, com as consequências da Lei. Autue-se o feito como Habeas Data. Intime-se a Autora para, em dez dias, trazer aos autos a procuração outorgada ao seu patrono. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Impugnação Valor da Causa

168 - 001008184423-4

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Airton Souza de Melo

Despacho: I. Voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Indenização

169 - 001007155489-2

Autor: Cesar Leoncio Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, homologo o pedido de renúncia e resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC. Custas pelo Autor, em face do princípio da causalidade. Fixo os honorários advocatícios, EM FAVOR DA Fazenda Pública, a teor do princípio da causalidade, em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

170 - 001007161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Suspenda-se a presente ação cível por 30 (trinta) dias, aguardando informações da Justiça Criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

171 - 001007173272-0

Autor: Airton Souza de Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor do pedido da Parte Autora de fls. 83/88, bem como do pedido da Parte Ré de fls. 101, voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

172 - 001007173546-7

Autor: Celina Dias de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

173 - 001008193665-9

Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Autora, em cinco dias, acerca dos documentos juntados, bem como do pedido da Parte Ré; II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

174 - 001007157092-2

Requerente: Aldrim Anhanha Prates

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, condenando o requerido ao pagamento das férias não usufruídas pelo Requerente, bem como gratificação natalina, proporcionais, correspondentes ao período de 2004, nos termos da fundamentação da sentença. Despesas processuais devidas por ambas

as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, d CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Esta quantia deve ser atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada Lei 11.960/2009. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 nos termos do art. 20, § 4º do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rodrigo Guarienti Rorato, Warner Velasque Ribeiro

3ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Luiz Carlos Leitão Lima****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu****Concordata Preventiva**

175 - 001002027871-8

Requerente: Cabral e Cia Ltda

Requerido: Rmb Ltda

Despacho: Anote-se. Defiro (fls. 542/543). BV, 12/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, José Marcelo Braga Nascimento, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Sérgio Ribeiro Varejão, Rachel Cabral da Silva

Execução de Honorários

176 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza

Decisão: Junte-se a promoção e petição anexa, por a qual são reapresentados pedidos de prisão e de intimação para entrega de bem, sobre os quais já há decisão, conforme fls. 208/209 e 211. Sem embargo, quanto ao pedido de prisão, além de a depositária já haver colocado à disposição do exequente o bem penhorado, a jurisprudência vem se consolidando no sentido de não admitir prisão ao depositário infiel, por inconstitucional, conforme trecho do voto do Desembargador Relator do HC nº 9012142-6, julgado prejudicado, juntado por cópia às fls. 247/248. Ainda, deve-se notar que, conforme já decidido às fls. 140, ao credor cabe diligenciar em receber, a suas expensas, o veículo penhorado, em remoção, que já encontra-se à sua disposição na comarca onde penhorado, conforme petição da depositária de fls. 203, em resposta a sua intimação para entrega do bem, observado que, declarando a depositária que o bem encontra-se no estado em que depositado, deverá o credor comprovar, devidamente, suas alegações de que a caixa de marcha do veículo foi subtraída após a realização da penhora, em face do auto de penhora de fls. 58/63. Eis porque mantenho o indeferimento dos pedidos reapresentados. Outrossim, defiro o pedido alternativo de expedição de mandado para entrega do bem, pela depositária ao credor, na presença do oficial de justiça, com concomitante avaliação e descrição do estado, pelo oficial de justiça, do veículo penhorado, mandado a ser cumprido mediante carta precatória. Intime-se. Cumpra-se. BV, 20/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

177 - 001003072212-7

Exequente: Maria Izabel Almada Lima

Executado: Severino da Silva Souza

Decisão: Junte-se a promoção e petição anexa. Defiro a penhora em 2º grau pedida, do veículo indicado e já penhorado nos autos apensos, que deverá se removido e entregue ao exequente, a suas expensas, por mandado a ser cumprido pelo oficial de justiça, mediante carta precatória. Intime-se. Cumpra-se. BV, 20/11/09. Jefferson Fernandes da

Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

Falência

178 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Despacho: "Defiro (fls.877).Boa Vista/RR, 30/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Catherine Aires Saraiva, Claudio Bispo de Oliveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Emerson Luis Delgado Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Portes de Cerqueira César, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Julio César Teixeira da Silva, Laudénir da Costa Landim, Mário Sérgio Baêta Córdova, Messias Gonçalves Garcia, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

179 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: "Com fulcro no art.114 e s. da LF 7661/45, em aplicação, marco o prazo de 40 dias para a liquidação, devendo o síndico iniciar, imediatamente, realização do ativo, promovendo a venda dos bens arrecadados mediante leilão, a ser realizado, em data a ser por ele designada, por leiloeiro de sua escolha, cuja remuneração deverá ser informada previamente pelo leiloeiro, para arbitramento judicial, e a ser paga pelo arrematante, na forma da lei processual civil (art.705, IV, do CPC). Designada data, expeça-se edital, a ser afixado no lugar de costume e publicado no DPJ e em jornal de grande circulação local, a expensas da massa, se recursos houver, observados os requisitos do art.686 e 687, do CPC, e dos arts. 117 e s. da LF 7661/45, não podendo os bens ser vendidos por preço inferior ao da avaliação (art.123, §2º LF em aplicação). Intime-se o falido e os credores, por seus respectivos patronos. Intime-se os Depositários Fieis e os atuais ocupantes dos imóveis arrecadados, se forem outros que não aqueles. Intime-se o síndico por a via mais rápida, inclusive por telefone. Intime-se o MP, com vistas dos autos.Publique-se. Cumpra-se, independentemente do decurso do prazo da publicação.".Boa Vista/RR, 30/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito. Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudénir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígolia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

Indenização

180 - 001006136795-8

Autor: Crispim Orlando Sá

Réu: Heraclito de Souza Barros Neto e outros.

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 26/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ordalino do Nascimento Soares, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronald Rossi Ferreira

181 - 001008183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Bernardo de Souza Pereira e outros.

Despacho: Defiro (fls. 219), permanecendo cópias. Aguarde-se a

audiência designada. BV, 23/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos, Karen Macedo de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Precatória Cível

182 - 001007154655-9

Requerente: Itaú Seguros S/a

Requerido: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: Anote-se (fls. 61/62). Abra-se vista, como pedido. Oficie-se ao juízo deprecante informando. BV, 26/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Arenaide Rosa Cruz de Lima Pereira, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Retificação Reg. Civil

183 - 001008182097-8

Requerente: Iraildes Abreu Vieira e outros.

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 26/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Sumário

184 - 001008188363-8

Autor: Márcia Ribeiro de Melo

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros.

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 26/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Júnior Salomão, Henrique Durado Ferreira Figueiredo, Humberto Lanot Holsbach, Juliano Toledo Santos, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Antônio C de Souza, Maria Aparecida Vidigal de Souza, Max Aguiar Jardim, Renner Silva Fonseca

Usucapião

185 - 001006127253-9

Autor: Espólio de Francisco Saldanha da Rocha e outros.

Réu: Tabela Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para o pagamento das custas, no valor de R\$ 25,00, conforme planilha de cálculos, de fls. 167. Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz

4ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Fe

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Execução

186 - 001006139043-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

5ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

187 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Soares Costa

Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para

condenar o réu ao pagamento de R\$4.625,15 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), devidamente atualizado de acordo com a planilha de cálculo de fl. 108, com juros e correção monetária a partir da sentença. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquiva-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 25-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

188 - 001001006170-2

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Amauri Antonio Silva Machado e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

Execução de Sentença

189 - 001006132384-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Alcmir Maia de Souza

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 135v e 136, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

190 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio

Réu: Diretorio Regional do Partido Democrático Trabalhista

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 125, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

Ordinária

191 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros.

Sentença: Por estas razões, homologo o acordo realizado entre a autora e a ré Yamaha Motor do Brasil Ltda, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, bem como a desistência em relação à ré Liramoto - Lira Motores Ltda. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor compete do TJRR, arquiva-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 30-11-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marlene Moreira Elias, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução

192 - 001005102153-2

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: J S Projetos e Consultoria Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DPJ, a intimação da parte Exequente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos do processo 010 05 102153-2, conforme despacho de fls. 74. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira

193 - 001007154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DPJ, a intimação da parte Exequente, para manifestar sobre certidão de fls.202, nos autos do processo 010 07 154293-9, conforme despacho de fls. 200. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Honorários

194 - 001007166120-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Hiperion de Oliveira Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Executada, na pessoa do seu advogado, para manifestar, nos termos do despacho de fls.99 sobre requerimento de fls.97, dos autos 010 07 166120-0. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa-Escrivão Judicial

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio C de Souza

7ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

195 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil

DESPACHO. Na forma do pedido de fl. 122, conquanto tenha exarado o despacho de fl. 120, intime-se o inventariante pela última vez no endereço de fl. 124, para dar seguimento a este processo, pena de destituição do encargo. BV, 20/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Busca e Apreensão

196 - 001009208015-8

Requerente: W.C.M.T.

Requerido: A.D.A.M.

DECISÃO. Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido liminar. Intime-se o requerente para, em 10 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 25-v. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): João Roberto da Silveira Tapajós

Dissolução Sociedade

197 - 001006128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

DESPACHO. Intimem-se as partes, para manifestarem-se quanto aos honorários pretendidos à fl. 185. Prazo 10 (dez) dias. BV, 23/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

Embargos de Terceiros

198 - 001008193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

DESIGNAÇÃO. Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de fl. 79, designo o dia 22/03/2010, às 10:00h, para realização de audiência

de instrução e julgamento. Do que para constar, lavro o presente termo. BV-RR, 19 de novembro de 2009. Marcela Moleta Nunes. Secretária.
Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

199 - 001001000334-0

Exeqüente: F.M.J.B. e outros.

Executado: F.A.B.

DESPACHO. Esclareçam os exeqüentes o item "2" da petição de fl. 161 eis que não compreensível, ao menos, por ora, o porquê da necessidade de "registro de penhora" do bem que já foi adjudicado. Prazo: 20 (vinte) dias. BV, 17/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Olivânia Moraes Melo, Rosângela Pereira de Araújo

Outras. Med. Provisionais

200 - 001009222346-9

Autor: Onedio Pereira do Nascimento

Réu: Espólio de Jose Vilar da Silva

DESPACHO. Emende o autor a inicial, em dez dias, pena de indeferimento, eis que o inventário já restou findo, não havendo mais que se falar em espólio. Assim o pólo passivo da demanda deve ser ocupado pelos herdeiros. BV, 23/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

8ª Vara Cível

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Declaratória

201 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Joes Espíndula Merlo Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

202 - 001009222052-3

Autor: Eloy Gonzaga

Réu: Município de Boa Vista

Apensem-se aos autos principais,após concusos.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

203 - 001009222083-8

Autor: Domingos Sousa Mendes

Réu: o Estado de Roraima

Apensem-se aos autos principais,após concusos.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos Devedor

204 - 001006127743-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jorge Lacerda

Defirofls.133.Cumpra-se.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

205 - 001006127762-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Carlos de Lima Ferreira

Defiro fls.118.Cumpra-se.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

206 - 001006128126-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Regina Célia do Nascimento

Arquivem-se,com as baixas necessárias.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direto. **

AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

207 - 001006128131-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ana Nery Araujo Cruz

Manifeste-se o Estado de Roraima.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

208 - 001006128146-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi

Oficie-se a Receita Federal para que informe se ainda há algum valor a ser restituído relativamente ao executado,determinado que,em caso positivo,se proceda ao bloqueio dos valores para que fiquem a disposição deste Juízo. Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

Execução

209 - 001004096291-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros.

Manifestem-se as partes.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Elair de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

210 - 001004096292-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Manifestem-se as partes.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

211 - 001009212835-3

Exeqüente: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Executado: Município do Cantá

Tendo em vista a resolução da execução de pré-executividade, em apenso, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Execução Fiscal

212 - 001001009122-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

213 - 001001009160-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Máximo da Silva

EEncaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

214 - 001001009162-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mj Farias Barbosa

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente,nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

215 - 001001009195-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais

216 - 001001009251-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Om de Souza Filho

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 001001009307-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Eugênia Vieira R de Matos Arantes

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 001001009536-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

219 - 001001009622-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

220 - 001001009716-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ra de Sousa e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 001001009764-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 001001009825-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 001001015654-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

224 - 001001015712-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca

da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

225 - 001001019182-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

226 - 001001019346-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

227 - 001002031367-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros.

Defiro fls. 215. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

228 - 001002045582-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de S Goiana e outros.

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

229 - 001002046192-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pereira e Leitão Ltda

Encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

230 - 001004091149-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trocção Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

231 - 001004091150-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros.

Expeça-se carta de arrematação. Providências necessárias. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

232 - 001004093182-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Cumpra-se o despacho de folhas 82. Boa vista, RR, 23/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

233 - 001004093205-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M L de Matos Muller e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz

234 - 001004098111-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Msn Santos e outros.

Defiro fls. 114. Boa vista, RR, 20/11/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

235 - 001005101536-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jv de Oliveira e outros.
Defiro consulta de endereço.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 001005101806-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.
Defiro fls.186.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 001005101936-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Barros Damasceno e outros.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 001005104043-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora Celve Ltda e outros.
Os autos foram encaminhados ao Estado de Roraima,por duas vezes seguidas,sem que houvesse qualquer manifestação.Assim,presume-se que não há bens passíveis de penhora ou que não houve a localização do devedor,peço que,suspendo o processo por 1 ano,nos termos do artigo 40 da lei de Execuções Fiscais.Decorrido o prazo,sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora,encaminhem-se os autos ao arquivo,quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente,conforme disposição da súmula 314 do STJ.Intime-se a Fazenda Pública. Boa vista,RR,11/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 001005105366-7

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Tendo em vista o estado de deterioração dos presentes autos,consiste na infetação por cupins,determino a Sra.Escrivã que proceda a extração de cópias de todas as folhas dos presentes autos,autentique todas as folhas e autue-se,utilizando-se o registro anterior.Se houver documentos originais estes devem ser juntados,em caso de impossibilidade,intimem-se a parte subscritora para que proceda a nova juntada.Após,incinerem-se a documentação descartada.Certifique-se nos autos. Boa vista,RR,26/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

240 - 001005105368-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 001005106829-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.
Defiro fls.92/93.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 001005106928-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

243 - 001005109594-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

244 - 001005112020-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

245 - 001005115203-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

246 - 001005117336-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Celso Miranda da Silva
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 001005117341-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 001005118990-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

249 - 001006128624-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jbb Netto e outros.
Aguarda resposta officio. Prazo de 030 dia(s).
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza

250 - 001006130303-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.
Indefiro fls.65. Nomeio como Curadora Especial a Defensora Púplica Dr.^a Aline Dionisio Castelo Branco. Expeça-se o termo de compromisso.Após ,encaminhem-se a DPE para manifestação. Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

251 - 001006132712-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

252 - 001006132727-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jr Simão e outros.
Defiro reunião dos autos.A Escrivania para que providencie o desentranhamento da petição de fl.80(autos 0010.01.019346-3) e junte-a aos autos correto(0010.01.019346-3) Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

253 - 001006135355-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bueno & Carvalho e outros.
Indefiro por ora,o pedido de fl.65.Ao Exequente para que atualize o débito.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

254 - 001006142497-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: o Jose de Lima e outros.
Encaminhem-se os autos a DPE para manifestação.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

255 - 001006144790-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Total Distribuidora Ltda e outros.
Expeça-se carta precatória.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

256 - 001007154366-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: MI de Mattos Muller Ltda e outros.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

257 - 001007161199-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Abel da Silva Amorim
Aguarda resposta ofício. Prazo de 030 dia(s).
Advogado(a): Marcelo Tadano

258 - 001007162652-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cláudia Araujo Santos Souza
Encaminhem-se a DPE.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

259 - 001005115089-3

Autor: Nilson de Oliveira Fagundes e outros.
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Despacho Deixo de receber o recurso de apelação por ser intempestivo, conforme certidão retro e de fls.358,verso. Assim, desentranhe-se a documentação de fls.359/367 e entreguem ao subscritor. Após, encaminhe-se os autos ao EG.TJRR com nossas homenagens. Boa vista,RR,23/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

260 - 001006130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão
Réu: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes. Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

261 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Manifeste-se a parte autora.Boa vista,RR,11/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

262 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr
Requerido: o Estado de Roraima
As providências quanto a possível acordo administrativo devem ser feitos pelas partes e não pelo Juízo, eis que este deve manifestar-se tão somente no que tange a homologação ou não do referido acordo. Ao Estado, pela derradeira vez, para juntar aos autos Cópia do acordo para homologação ou que impulse o feito. Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 001007165104-5

Requerente: Jocenildo Santos Carneiro
Requerido: Município de Boa Vista
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR, com nossas homenagens. Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

264 - 001007168922-7

Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: Maria Helena Vieira do Nascimento
Encaminhem-se os autos a DPE para manifestação.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Outras. Med. Provisionais

265 - 001007152754-2

Autor: Joao Catao Portilho
Réu: Município do Cantá
Intimem-se pela derradeira vez. Anote-se que DPE não assiste ao autor.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro

Requerimento Judicial

266 - 001008200292-3

Requerente: M.P.E.R.

Réu: F.P.V. e outros.

Defiro fls.129.Cumpra-se.Boa vista,RR,20/11/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

267 - 001001010351-2

Réu: Simeão Messias

Final da Sentença: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu SIMEÃO MESSIAS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com base no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/11/2009. Marcelo Mazur-Juiz de Direito.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

268 - 001001010380-1

Réu: Antônio Fernandes Bezerra Gomes e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/02/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001001010940-2

Réu: Valquimar Sales

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/02/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

270 - 001002053648-7

Réu: Alex Pereira Carioca

Despacho: À defesa, para alegações finais, no prazo legal. Em 30/11/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

271 - 001004097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis

Despacho: Intime-se o advogado, pela derradeira vez, para apresentar alegações finais por memoriais no prazo legal. Em 30/11/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

272 - 001007169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Despacho: Intimem-se os advogados dos réus para apresentarem Alegações Finais no prazo legal; Dr. Antonio Agamenon de Almeida e Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho, representantes do réu Gesse Diomar Mendes Barros e o Dr. James Pinheiro Machado, representante do réu Carlos Aberto de Souza. Em 30/11/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, James Pinheiro Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

273 - 001007171405-8

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/03/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001008193819-2

Réu: Paulo Jhoseph

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/02/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 001009203317-3

Indiciado: L.C. e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/02/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001009213562-2

Réu: Luiz Felix Bezerra

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/02/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Prisão em Flagrante

277 - 001007179783-0

Autuado: Kleber Barbosa Trindade

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/02/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

278 - 001009220266-1

Réu: Edson Ribeiro da Silva

1) Considerando a ausência do Advogado, Dr. Francisco Evangelista dos S. Araújo, na presente audiência, embora devidamente intimado, concedo-lhe o prazo de 03 (três) dias para justificação ou comprovação do impedimento legal, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8906/94 - Estatuto da Advocacia; 2) No mesmo sentido, intime-se o nobre Advogado de que transcorrido o prazo e não havendo comprovação de motivo justificado à sua ausência ou comprovação de impedimento legal, por motivo imperioso, ficará sujeito às sanções do artigo 265 do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei 11.719/2008), sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 3) Por oportuno, hei por bem designar o dia 04 de fevereiro de 2010, às 9h30min para Audiência de Instrução e Julgamento; 4) Da mesma forma, intime-se o referido Advogado, via Diário da Justiça Eletrônico; 5) Requisite-se o acusado junto ao Sistema Penitenciário; 6) Intimem-se as testemunhas (OBS: observar Ordem de Serviço de fls. 71/74, inclusive com fotocópias para o mandado); 7) Intime-se o Ministério Público; 8) Requisite-se junto ao Comando da Polícia Militar as testemunhas OSWALDO e SIDNEY, com as advertências legais; 9) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30.11.2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime de Tóxicos

279 - 001001011035-0

Réu: Jandénice Barbosa de Oliveira e outros.

Vistos etc... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Jandénice Barbosa de Oliveira e Katiússia Coutinho de Souza a 04(quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do art. 12 da Lei 6.368/76, absolvendo-as, por certo, da imputação do artigo 14 do aludido Diploma Legal, de acordo com o inciso II, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Declaro, igualmente, extinta a punibilidade de Jandénice Barbosa de Oliveira quanto a imputado delito do artigo 309, da Lei 9.503/97, na forma do inciso V, do artigo 107, do Código penal. Absolvo, por fim, o acusado Willianandres Coutinho de Souza de todas as imputações sofridas, na forma do inciso IV, do Já mencionado artigo 386, do primeiro codex citado. BV/RR; em 17/11/2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

280 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros

Vistos etc... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver Genivaldo Coelho Barros da imputação do art. 12 da Lei 6.368/76, na forma do inciso II, do artigo 386, do Código de Processo penal, reconhecendo, ademais, a prescrição da pretensão estatal acerca do supracitado delito previsto no artigo 10 da lei n. 9.437/97, na forma do inciso V, do artigo 107, do Código penal. BV/RR; em 18/11/2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

281 - 001005114853-3

Réu: Evanete de Souza Franco e outros.

Vistos etc... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente a

pretensão punitiva do Estado para condenar Raimundo Sebastião Rodrigues dos Santos a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 41 (quarenta e um) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do art. 12 da Lei 6.368/76, absolvendo-o, por certo, da imputação do artigo 14 do aludido Diploma Legal, artigo 1º da Lei 2.252/54 e artigo 10 da Lei n. 9.437/97, de acordo com os incisos IV III (no último caso), do artigo 386, do Código de Processo Penal. Absolvo, por fim, oas acusadas Evanete de Souza Franco e Maria Celeste dos Santos Costa de todas as imputações sofridas, na forma do já mencionado inciso IV, do artigo 386, do mesmo codex citado. BV/RR; em 16/11/2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

282 - 001009207849-1

Réu: Cleudiane Vieira dos Santos e outros.

1) Designo o dia 11 de dezembro de 2009, às 11h00min para Audiência de Reinterrogatório da acusada CLEUDIANE VIEIRA DOS SANTOS; 2) Requisite junto ao DESIPE a apresentação da acusada CLEUDIANE, com as advertências legais; 3) Ficam desde já intimados o acusado ANECI e suas Advogadas; 4) Intimem-se os demais Advogados via DJE; 5) Notifique-se o Ministério Público da realização da nova Audiência; 6) Por fim, defiro o pedido de juntada de substabelecimento, com as anotações no SISCO; 7) Expeça-se ofício ao DESIPE cobrando explicações, no prazo de 48 horas, por quais razões não foi apresentado a ré CLEUDIANE; 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30.11.2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Elias Bezerra da Silva, Jean Pierre Michetti, Manuela Dominguez dos Santos

283 - 001009213750-3

Indiciado: M.P.C. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/12/2009.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crimes C/ Cria/adol/idoso

284 - 001002022042-1

Réu: Jane Lima Jacinto

Vistos etc... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar JANE LIMA JACINTO a 2(dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, pela prática do injusto do artigo 302, caput, da Lei n. 9.503/97, substituindo-a, contudo, na forma do inciso I, do artigo 44, do Código Penal, por pena restritiva de direito, consubstanciada na prestação de serviços gerais à entidade pública necessitada deste município, Absolvo, entretanto, a acusada da imputação do artigo 303, caput, da Lei 9.503/97, de acordo com o inciso II, do artigo 386, do Código de Processo Penal. BV/RR; em 19/11/2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

285 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira

Vistos etc... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Thalles Bruno Braga Vieira a 04(quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do artigo 157, caput, do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser inicialmente cumprida em regime aberto.. BV/RR; em 14/11/2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

286 - 001005103332-1

Réu: Eliomar dos Santos

Vistos etc... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Eliomar dos Santos a 06(seis) anos e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, pela prática do injusto de tortura, devendo a pena de liberdade ser inicialmente cumprida em regime semi-aberto. BV/RR; em 16/11/2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

287 - 001009218508-0

Réu: Valdeci Francisco Gomes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

288 - 001003070122-0

Sentenciado: Haroldo Marques da Costa

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 41 (quarenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/11/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

289 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

Decisão: Pedido Indeferido. "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do art. 2º, do Decreto nº 6.706/2008.. § Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

290 - 001004096993-2

Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: "Verifica-se que o pedido postulado à fl. 13 é idêntico ao pedido de fl. 02, cuja sentença foi proferida às fls. 10/11. Desarte, julgo prejudicado o pedido de saída temporária de fl. 13. Boa Vista, 24 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

291 - 001005106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 27/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

292 - 001006129192-7

Sentenciado: Maria Dalva Lucena Lima

(...) Diante do exposto, acolho a cota ministerial de fls. 348/349, o qual adoto como razões de decidir e DEFIRO o pedido de tratamento médico na cidade de Brasília-DF, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro nos artigos 11, II e 41, VII da LEP. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

293 - 001006132612-9

Sentenciado: Armando Xavier Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

294 - 001007152703-9

Sentenciado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

Decisão: Conversão Pena/Medida. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO as penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, devendo cumprir 02(dois) anos de reclusão, nos termos do art. 181, § 1º, "a" e §2º da Lei de Execução Penal (Lei 7210/84). O regime a ser cumprida a pena será o aberto. Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr.RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

295 - 001008182862-5

Sentenciado: Luiz Henrique Rabelo Leal

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

296 - 001008183998-6

Sentenciado: Evanilson Alves da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão..." P. R. I. Boa Vista/RR, 27/11/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

297 - 001008184023-2

Sentenciado: José Paula de Souza

"Considerando o parecer de fl. 27, o reeducando cumprirá: a) 01(uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, junto a Escola Estadual Caraná, com a tarefa relacionada a auxiliar de serviços diversos, à razão de 01 (uma) hora tarefa por dia de pena, de segunda a sexta-feira. Das 08:00hs às 09:00hs, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), durante 02(dois) anos e 01 (um) mês, tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intimem-se. Boa Vista, 25/11/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

298 - 001008191193-4

Sentenciado: Ageu Raposo

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Devolvam-se a guia de recolhimento e suas respectivas peças e de cópia desta sentença, à 5ª Vara Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/11/2009 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V.CR/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001009207922-6

Sentenciado: Faris Pessoa Silva

(...) Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando possui proposta de emprego (fls. 37/39) e boa conduta Carcerária (fl. 40), razão pela qual acolho a cota ministerial de fls. 43/44, a qual adoto como razões de decidir para AUTORIZAR o trabalho externo postulado pelo reeducando às fls. 34/35. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

300 - 001009222607-4

Réu: Helder Grey Souza de Magalhaes

Decisão: Pedido Deferido. "Pelo exposto, defiro o pedido de visita familiar dos menores, Andson de Souza Barbosa e Luziane de Souza Barbosa, devendo a não destes, a Sra. Raimunda Correia de Souza, acompanhá-los nos dias de visita ao estabelecimento prisional.P.R.I. Boa Vista, 24 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

301 - 001009212924-5

Réu: Rocicley da Silva Santos

Decisão: Pedido Deferido. "Defiro requerimento da defesa de fl. 27, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como o requerido.I. Boa Vista, 27/11/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ªV.cr./RR."

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

302 - 001009212933-6

Réu: Demas de Araújo Viana

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: "Tendo em vista a manifestação da defesa à fl. 26. bem como o parecer do Ministério Público de fl. 24v., homologo a desistência do pedido. Após, arquite-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

303 - 001004093149-4

Réu: Richardson Augusto Souza Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/12/2009 às 08:30 horas. oitava testemunha e interrogatório réu

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Crime C/ Pessoa

304 - 001004093466-2

Réu: Elcivan Mendes Cadete

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/12/2009 às 09:45 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime de Trânsito - Ctb

305 - 001008195360-5

Réu: Eduardo Nascimento Moreira

Intime-se o advogado ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A para comparecer a audiência designada para a data de 01/12/2009 às 09h05min.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Inquérito Policial

306 - 001009215162-9

Réu: Marcelo Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/12/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Dest. Pátrio

307 - 001009213435-1

Autor: P.R.B. e outros.

Réu: J.L.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/11/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Autorização Judicial

308 - 001009223381-5

Autor: E.S.

Criança/adolescente: A.B.S.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

309 - 001005118933-9

Réu: Charles Wesley Martins do Nascimento

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/12/2009.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Turma Recursal

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Sentença Criminal

310 - 001009208265-9

Autor: Bernardo Soares Mota

Réu: Joelson Rodrigues Pinto

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso em consonância com o parecer do parquet para confirmar a sentença nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem Custas e honorários. Boa Vista/RR, 06/11/2009 (a) Turma Recursal. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Pollyanne Queiroz Lopes

Out. Proced. Juris Volun

311 - 001009216564-5

Autor: Francisco Jamiel Almeida Lira

Réu: Top Team Lan House

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003005004651-2

Requerente: J.C.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajaí**Índice por Advogado**

000564-RR-N: 007

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 003009013439-3

Autor: A.G.S.

Réu: A.N.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

002 - 003009013423-7

Indiciado: A.V.R.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 003009013421-1

Indiciado: F.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009013422-9

Indiciado: P.C.C.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

005 - 003009013003-7

Réu: Antonildes Marialves de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. CoutinhoPROMOTOR(A):
Carlos Alberto MelottoESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira**Guarda - Modificação****Juizado Cível**

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira**Procedimento Jesp Cível**

007 - 003009013073-0

Autor: Damiana Cordeiro de Oliveira

Réu: Paulo Adailton de Souza e Silva

(...) Nesta senda, Julgo Improcedente o pedido, dou por resolvido o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Registro por fim que o doto causídico da requerente impugnou a juntada de uma carta apresentada em banca, eis que não assinada, pedido este indeferido pelo ora segnatário. Dou a presente por publicada em banca, ocasião em que considero o requerido intimado. Publique-se. Após os atos de praxe, havendo trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. (...) Mucajaí, 26/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira**Crime C/ Pessoa**

008 - 003005005215-5

Indiciado: L.S.M. e outros.

(...) com base no artigo 107, IV, do CP, dou por extinta a punibilidade dos denunciados LINDOMAR e ALESSANDRO, em face da prescrição, por ser a mesma de ordem pública. Publicado em audiência, em que considero os presentes intimados. Requisite-se a devolução, no estado, da precatória de fl. 104. Após, o trânsito, archive-se com baixa e anotações. Mucajaí, 30/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 006, 007

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

001 - 006009024239-1
Indiciado: A.O.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Divórcio Litigioso

002 - 006009023906-6

Autor: F.S.S.

Réu: M.F.M.S.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 060 09 023906-6, movido por Fortunato de Sousa Silva contra Maria de Fátima Moraes Silva, fica CITADA Maria de Fátima Moraes Silva, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009024217-7

Autor: R.C.S.

Réu: R.G.F.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 09 024217-7, movido por Rainelton Cavalcante Salazar contra Rayanne Grazielle Ferreira dos Santos, fica CITADA Rayanne Grazielle Ferreira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a), ficando INTIMADA para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 12/01/2010, às 15:00 horas, na sede deste Juízo. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 006009024082-5

Autor: G.P.C.

Réu: J.G.S.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade de Carolaine Pereira de Souza, processo nº 060 09 024082-5, movido por Gleicemeire Pereira da Cruz contra José Gomes de Souza, fica CITADO José Gomes de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 26 de novembro de 2009. Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 006009024193-0

Autor: L.M.E.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem, processo nº 060 09 024193-0, movido por Luciana de Matos Elias contra os herdeiros de Wilson Vieira Carneiro, ficam CITADOS os herdeiros de Wilson Vieira Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Exec. Titulo Extrajudicial

006 - 006009024196-3

Autor: N. Antonio Trevisan - Me

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda.

Intime-se o Advogado da parte Autora para completar a petição inicial, juntando aos autos os atos constitutivos da empresa N. Antônio Trevisan - ME; bem como, para esclarecer a legitimidade passiva da Requerida, visto que dos documentos escritos que escoltam a presente ação monitoria, não constam os nomes da Ré, de seus sócios ou administradores, no prazo legal, sob pena de indeferimento. São Luiz do Anauá-RR, 25 de novembro de 2009. Juiz de Direito - Parima Dias Veras.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Execução

007 - 006004017241-7

Exequente: Paulo Gonçalves Lopes

Executado: Moises Santiago Borges
Venha o Exequente por meio de seu advogado. Intime-se. São Luiz do Anauá-RR, 25 de novembro de 2009. Juiz de Direito - Parima Dias Veras.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Procedimento Jesp Cível

008 - 006009023770-6
Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho
Réu: Tallita Ane de Oliveira Pinto
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2010 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023984-3
Autor: Elias Almeida da Cruz
Réu: Edimilson Teixeira de Souza
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2010 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

074060-RJ-N: 005
000118-RR-N: 006
000119-RR-A: 005
000131-RR-N: 008
000248-RR-B: 001, 003
000249-RR-N: 003
000262-RR-N: 003
000441-RR-N: 007
000449-RR-N: 007
000457-RR-N: 002
000468-RR-N: 008
000521-RR-N: 004
000542-RR-N: 003, 009
000564-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Alvará Judicial

001 - 000509007967-3
Autor: Jurandi Cardoso Dill e outros.
"I-Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade dos Autores, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em incontestes dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II-Emende, nos termos dos artigos 282, V, e 284, do Código de Processo Civil, no que se refere ao valor da causa, diante da estimação do pedido. III-Aos Autores para recolherem as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, com base no valor da causa correto. IV-DJE." AA, 24/11/2009. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Divórcio Litigioso

002 - 000509007971-5
Autor: João Aragão de Souza
Réu: Joaquina Antkison
"I-Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade do Autor, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em incontestes dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II-Ao Autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. III-DJE." AA, 24/11/2009. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Execução

003 - 000506002674-6
Exeqüente: Erivan Peixoto Firmino
Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
"I-Diga o exeqüente sobre fls. 80 e 81. II-DJE." AA, 24/11/2009. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França, Walla Adairalba

Vara Criminal

Expediente de 27/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ação Penal

004 - 000509007856-8
Réu: Khylvio Alves Valoes
Finalidade: Intima o Ilustre Adv. Dr. Franciso Salismar, OAB/RR 564, para ciência da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03/12/2009, às 08:30 horas, neste Juízo.
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

Crime C/ Meio Ambiente

005 - 000505001933-9
Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra
Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.2. declarar a extinção da punibilidade do Réu MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA pelos fatos noticiados referentes aos crimes previstos nas Le4is 4.947/66 e 9.605/98 face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, VI, do Código Penal; e para 3.1.3 condenar o Réu MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA como incurso nas sanções do artigo 171, §§1º e 2º, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal. Há a circunstância atenuante da confissão, motivo de diminuição da pena-base em um quinto para impô-la em 2 anos de reclusão e 72 dias-multa. Não há agravantes nem causas de aumento da pena. Há a causa de diminuição da pena decorrente do pequeno valor do prejuízo, motivo de reduzi-la em um terço para tornar definitiva a pena do Réu MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Faculto o recurso em liberdade. Face ao âmbito de sua divulgação e, principalmente, à limitação material das consequências do fato, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Intime-se o Réu através da DPE, apenas e tão-somente. Após o trânsito em julgado, voltem conclusos para análise da prescrição retroativa. P.R.I. Alto Alegre, RR, 27 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Yan Jorge do Rego Macedo

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 000504001287-3
Réu: José Manoel Silva
Finalidade: Intima o Ilustre Advogado Dr. José Fabio Martins da Silva, OAB/RR 118 para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Cível

Expediente de 27/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

020117-CE-N: 003

000269-RR-N: 005

000551-RR-N: 001

Indenização

007 - 000508006890-0

Autor: Francisco de Assis de Andrade Lima

Réu: Raimundo Nonato Pereira

"I-Ao exequente para requerer o que entender de direito, em razão da

certidão de fls. 66. II-DJE." AA, 24/11/2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Lizandro Iccassatti Mendes, Rachel Gomes Silva

Monitória

008 - 000508007032-8

Autor: José Carlos Lima Maia

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

"Diga o exequente sobre a certidão e o documento 65 e 66, no prazo de 05 (cinco) dias." AA, 24/11/2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Juizado Criminal

Expediente de 27/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Michel Wesley Lopes

Termo Circunstanciado

009 - 000509007438-5

Réu: Moisés Barroso de Sousa

Finalidade: Intima o Ilustre Adv. Dr. Walla Adairalba Bisneto, OAB/RR 542, para ciência da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/02/2010, às 08:30 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 004509003579-6

Autor: Margareth Marinho da Silva

Réu: Armando Netto Souto

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 004509003576-2

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: José Derivaldo Barros e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003577-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Francisco Rodrigues da Silva e outros.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 009009000836-9

Autor: Azeem Baksh

Réu: Joab Costa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

002 - 009009000837-7

Autor: Comissão de Valores Mobiliarios - Cvm

Réu: Fazenda Castelão S/a

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 49.598,90.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000841-9

Autor: Marquieia Malheiro Napoleão

Réu: Paulo Roberto Macedo de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

004 - 009009000842-7

Autor: V.C.S. e outros.

Réu: V.C.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.785,60.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 009009000862-5

Autor: Sociedade Fogas Ltda

Réu: Mercantil Primacera Ltda

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 29.524,61.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crimes Ambientais

006 - 009009000867-4

Indiciado: M.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

007 - 009009000864-1

Indiciado: A.A.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000865-8

Indiciado: A.L.P.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000866-6

Indiciado: A.L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.909.547-4

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: PLASTZONE - DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 07.197.506/0001-81

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.185,76

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.012

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.909.689-4

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: SABOR NATURAL LTDA, CNPJ 84.014.869/0001-85

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 10.236,08

Número da Certidão da Dívida Ativa: 6.554

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.912.960-4

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: C M S ALVES ANJOS ME, CNPJ 07.223.707/0001-06 e CLEIA MARILICY DE SOUZA ANJOS, CPF 337.378.862-53

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 11,090,82

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.114, 15,113 e 15,112

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.908.746-3

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: L B ALVES FILHO, CNPJ 07.424.810/0001-14

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 15.859,97

Número da Certidão da Dívida Ativa 14.941 e 14.942

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.158312-3

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: NASCIMENTO E PANTOJA LTDA, CNPJ: 04.844.264/0001-82; SAUL PANTOJA DE OLIVEIRA, CPF: 720.253.102-00 E LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO PANTOJA, CPF: 785.735.302-78

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 3.979,77

Número da Certidão da Dívida Ativa 13.829

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 07 161354-0

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADOS: CBV CIRURGICA BOA VISTA LTDA, CNPJ 02.845.046/0001-37, LEUDILANE DOS SANTOS, CPF 447.400.002-10 e VALDENIR FERREIRA DA SILVA, CPF 508.136.412-68.****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 55.684,61****Número das Certidões da Dívida Ativa: 8.132, 8.133, 8.134 e 8.135.**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.911.669-0**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: RICARDO J GRIMUZA, CNPJ 02.302.140/0002-20

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.847,30

Número das Certidões da Dívida Ativa: 15.492

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.907.364-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: F C NEGREIROS, CNPJ 84.031.517/0001-38 e FRANCISCO DAS C NEGREIROS, CPF 154.151.393-20

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.376,51

Número das Certidões da Dívida Ativa: 15.192

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.909.321-2**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: JONAS CARVALHO MOURA, CNPJ 04.860.997/0001-00

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.542,80

Número das Certidões da Dívida Ativa: 15.299

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 27 de novembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/12/2009

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Morazildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 76167-7/2004 – USUCAPIÃO.**Autor:** Eronilde Luna de Brito.**Réu:** Demailton Bezerra da Silva

Estando o confinante adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do confinante **IVALDO DIAS DE SOUZA**, dados ignorados, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo confinante como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE DE TERRAS Nº 212, ANTIGO LOTE 04, QUADRA 148, ANTIGA QUADRA "B", ZONA 04, NA AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº1415, BAIRRO MECEJANA, NESTA CIDADE.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de novembro de 2009. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/12/09

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.03.062624-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: MARLY MARTINS DA SILVA

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 18.12.2009, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 07.01.2010, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Freezer horizontal Metal Frio, modelo DA420, capacidade 420 litros, com 2 portas, código DA420 B2352 – Avaliado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em 13.12.2007.

DEPÓSITO: Em poder da executada, Sra. MARLY MARTINS DA SILVA, fiel depositária.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em 13.12.2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.082,21 (treze mil, oitenta e dois reais e vinte e um centavos) em 10.04.2008.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/12/2009

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 574-DG , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 23MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 159-DRH, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 04NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 160-DRH, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 0017/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de averiguar as condições de funcionamento da Escola Estadual Genira Brito Rodrigues no município do Cantá.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 0018/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de averiguar as condições de funcionamento da Escola Municipal José Duarte Maduro no município do Cantá.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 0019/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de averiguar as condições de funcionamento da Escola Estadual Barbosa de Alencar no município do Cantá.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

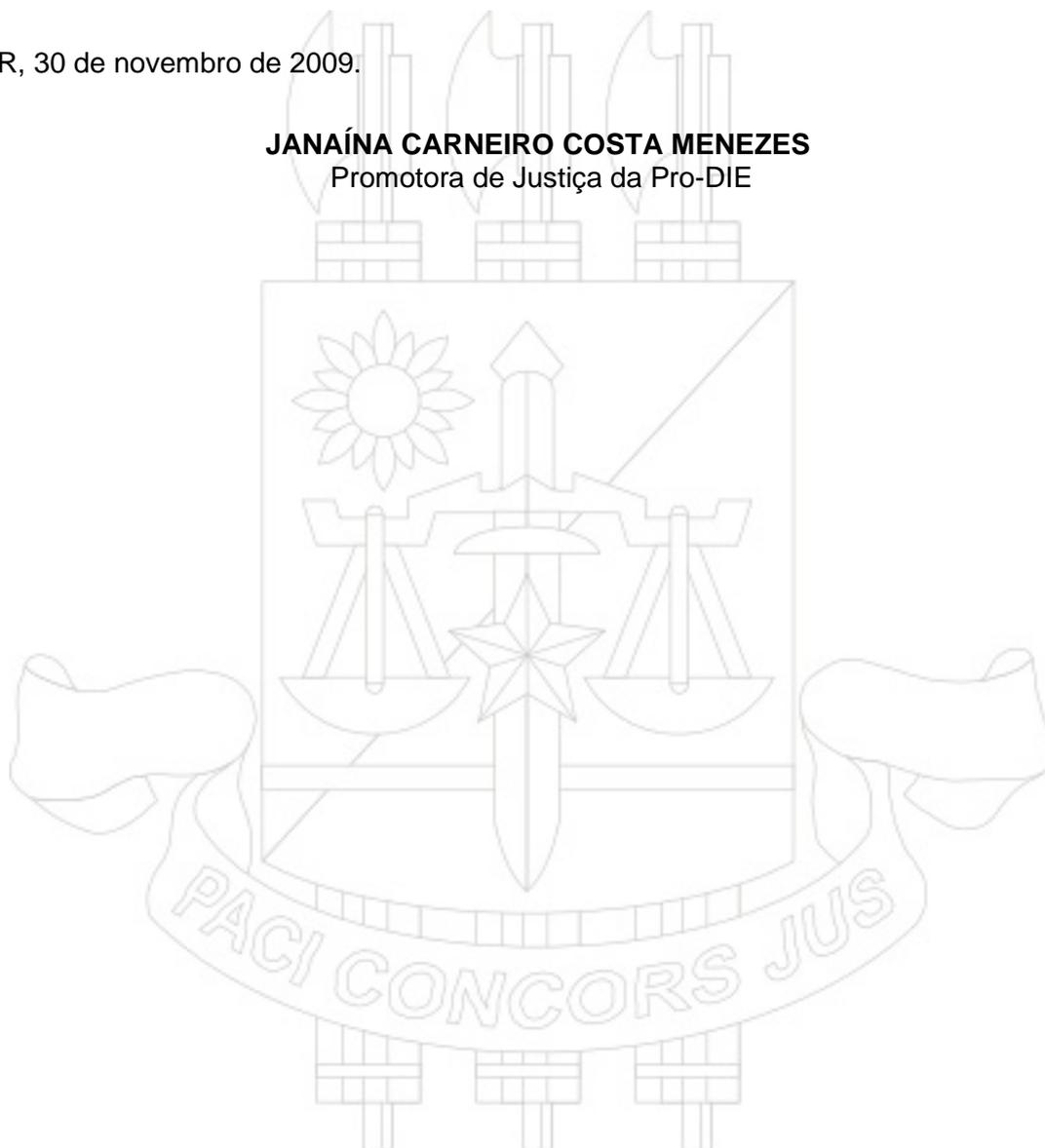
JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°0020/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de averiguar as condições de funcionamento da Escola Estadual Antônio Augusto Martins no município do Cantá.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/12/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**EXTRATO DA ATA DA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 2009, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião Diniz, nº. 1165, Centro, foi instalada a Octogésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Superior, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº. 037/2000, presente o Defensor Público-Geral Dr. Oleno Inácio de Matos, o Subdefensor Público-Geral, Dr. Ronnie Gabriel Garcia, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Dr. Francisco Francelino de Souza, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme artigo 10, parágrafo terceiro da Lei Complementar nº. 037/2000, Dr^a. Inajá de Queiroz Maduro, Dr. Natanael de Lima Queiroz, Dr^a Alessandra Andréa Miglioranza e Dr^a Christianne Gonzáles Leite e como representante da Associação dos Defensores Públicos – ADPER Dr. Antônio Avelino de Almeida Neto. Aberta a reunião o Corregedor-Geral Dr. Francisco Francelino de Souza fez a leitura da pauta constante no edital de convocação nº. 21/2009 e distribuiu cópia do Código de Ética aos membros para leitura e discussão na próxima reunião. No segundo ponto da reunião tratou-se sobre o Processo nº. 02/2009, após discussão o Conselho Superior referendou o posicionamento adotado pelo Defensor Público-Geral sobre o indigitado expediente. O Corregedor-Geral apresentou uma Minuta de Portaria que regulamenta o recebimento e saída de Processos Judiciais no âmbito da Defensoria Pública, oportunidade em que foi apontado algumas correções e alterações para fins de aprovação na próxima sessão do Conselho Superior. A cerca do item “e” da pauta foi lido o parecer da Corregedoria-Geral requerendo a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de S. D. S. C., em virtude de representação formulada pelo Ministério Público. Referente ao Item “D” foi deferido ao Defensor Público-Geral a palavra para defesa da necessidade de criação do Núcleo especializado de combate a discriminação, racismo e preconceito, oportunidade em que foi esclarecido uma atuação especializada na defesa de grupos vulneráveis. Eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Membro

PORTARIA/DPG Nº 669, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

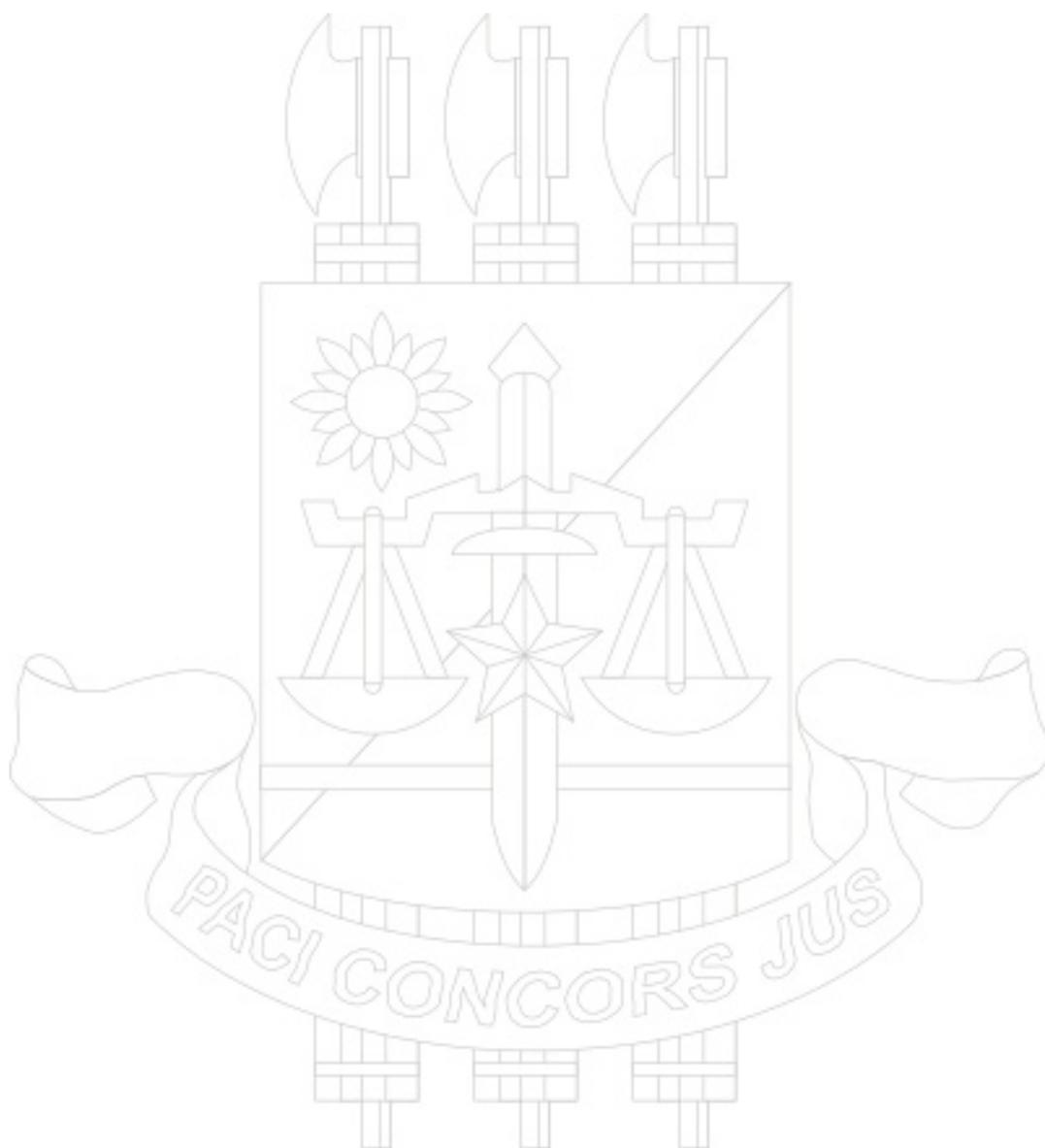
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JAIME BRASIL FILHO, lotado no núcleo de Caracarái-RR, para, no dia 01 de dezembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 01/12/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MAURÍLIO DA SILVA FERREIRA e FERNANDA SUELEN ARAÚJO LINS DE AGUIAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/07/1991, de profissão cadista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pará, nº 231, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de MAURICIO RICARDO FERREIRA e MARIA JÚLIA DA SILVA FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/11/1990, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pará, nº 231, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FERNANDO LINS DE AGUIAR e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO LINS DE AGUIAR.

2) JOSÉ MARCOS BENEDETTI PEREIRA e IÊDA FERREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Nova América-MT, em 09/01/1970, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-13, nº 1664, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de LAESTE PEREIRA PINTO e HELENA BENEDETTI PEREIRA. ELA: nascida em São João da Baliza-RR, em 06/09/1979, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-13, nº 1664, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ROCHA DOS SANTOS e ROSANIRA FERREIRA DOS SANTOS.

3) JOÃO GOIANA DA SILVA NETO e ARLENE DOS REIS BRANDÃO

ELE: nascido em Fortaleza-RR, em 26/06/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: SB-01, nº 86, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de e MARIA ECOLASTICA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Monção-MA, em 30/11/1973, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: SB-01, nº 86, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO GOMES BRANDÃO e MARIA ASSUNÇÃO DOS REIS BRANDÃO.

4) LUIZ MARIO FRANÇA DA SILVA e CIRLENE SARAIVA DOS SANTOS

ELE: nascido em Coari-AM, em 20/03/1962, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida: 16, nº 922, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de EUZEBIO BRUNO DA SILVA e MARIANA FRANÇA DA SILVA. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 30/11/1977, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida: 16, nº 922, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS e RITA SARAIVA DOS SANTOS.

5) PAULO SILVA DE OLIVEIRA e MARILENE GOMES DE ALMEIDA

ELE: nascido em Dourados-MS, em 13/10/1967, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida General Ataíde Teive, nº 8065, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 09/05/1967, de profissão costureira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Jafet, nº 615, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de e ELISA GOMES DE ALMEIDA.

6) RENNER DUARTE RIBEIRO e ALLYNNY DA SILVA FARIAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/01/1983, de profissão analista de tecnologia da informação, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Caracará, nº 184, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO e ROZIMAR DUARTE RIBEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/09/1981, de profissão publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida

Caracaraí, nº 184, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERNANDES FARIAS e ELENIR VICENTE DA SILVA.

7) JONAS ZAN DE OLIVEIRA e VERONICE LINO MOTA

ELE: nascido em Altamira-PA, em 18/08/1983, de profissão jardineiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Sul, nº 1388, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA e LUCIA HELENA ZAN SANTOS. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 27/06/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Sul, nº 1388, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de DANIEL LEITE MOTA e MARIA CÉLIA LINO MOTA.

8) FERNANDO DAS NEVES DOS SANTOS e IVANEIDE FERREIRA FONSECA

ELE: nascido em Marabá-PA, em 25/02/1983, de profissão auxiliar de gerência, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-35, nº 1396, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DIAS DOS SANTOS e LAUDIR DAS NEVES DOS SANTOS. ELA: nascida em Pinheiro-MA, em 16/12/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-35, nº 1396, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de INALDO FERREIRA FONSECA e MARIA RAIMUNDA FERREIRA FONSECA.

9) VICIONE SILVA SOUSA e IVANEIA FERREIRA FONSECA

ELE: nascido em Joselandia-MA, em 25/02/1983, de profissão açougueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-35, nº 1396, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ERCULANO DE SOUSA e TEREZINHA DA SILVA SOUSA. ELA: nascida em Candido Mendes-MA, em 14/02/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-35, nº 1396, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de INALDO FERREIRA FONSECA e MARIA RAIMUNDA FERREIRA FONSECA.

10) JOSIAS RODRIGUES FERNANDES e HELLEN CARMEM MIGUEL PEREIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 19/04/1987, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Bonita, nº 1041, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO RAMOS FERNANDES e MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE RODRIGUES. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 19/02/1986, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 571, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de e FRANCISCA MIGUEL PEREIRA.

11) JOSÉ TOMAS DE SOUZA e JOANA LIMA SALAZAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/05/1989, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Reinaldo Neves, nº 303, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MELO DE SOUZA e GEICE TOMAS. ELA: nascida em -MA, em 31/07/1982, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Reinaldo Neves, nº 303, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de OSVALDO BARROSO SALAZAR e MARIA DO CARMO LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de novembro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 01/12/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERTO RIVELINO SANTANA DE ALMEIDA** e **FRANCISCA ROSEANE ALMEIDA SOUZA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cruz das Almas, Estado da Bahia, nascido a 4 de maio de 1970, de profissão bancário, residente Rua: Dalicio Andrade de Farias 225 Bairro: Tancredo Neves, filho de **OSMUNDO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA** e de **LINDAURA SOUZA SANTANA**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 12 de novembro de 1977, de profissão funcionária pública, residente Rua: Dalicio Andrade de Farias 225 Bairro: Tancredo Neves, filha de **GERALDO DOMINGOS DA SILVA** e de **IZABEL ALMEIDA SOUZA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SÁVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA** e **ANTONIA RAILMA DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 13 de julho de 1988, de profissão tec. em laboratório, residente Rua: C-59 980 Bairro: Equatorial, filho de **VALDEMILSON MEDEIROS DE OLIVEIRA** e de **JACIRA DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Caraubas, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 29 de julho de 1987, de profissão tec. em nutrição, residente Rua: C-35 1014 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **RAIMUNDO NONATO DUARTE** e de **MARIA PERPETUA DUARTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela empresa Local. Boa Vista 30 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEDEIAS SOUSA PEREIRA** e **ATAILANDIA SOUZA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 6 de novembro de 1986, de profissão ass. administrativo, residente Rua: Joaquim Honorato de Souza 415 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **JUAREZ IZAQUIEL SILVA PEREIRA** e de **MARINETE SOUSA PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de outubro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Murilo Teixeira Cidade 452 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **ALTAIDE SILVA DA CUNHA** e de **LUCIRENE DE ANDRADE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REINALDO SILVA DE SOUZA** e **ELIANA NUNES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascido a 15 de março de 1971, de profissão militar, residente Rua: Raio Solar 581 Bairro: Joquei Clube, filho de **ARLINDO ALVES DE SOUZA** e de **RAIMUNDA SILVA DE JESUS SOUZA**.

ELA é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascida a 7 de fevereiro de 1978, de profissão do lar, residente Rua: Raio Solar 581 Bairro: Joquei Clube, filha de **ELIAS NUNES SILVA** e de **NILDA NUNES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HERMES MARTINS** e **JANE KELLY LIRA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido a 25 de fevereiro de 1983, de profissão funcionário municipal, residente Rua S 30, 1677, Senador Hélio Campos, filho de **LUCAS MARTINS** e de **MARIA APARECIDA FONTES MARTINS**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 7 de outubro de 1984, de profissão secretária, residente Rua Itajara, 867, Jóquei Clube, filha de **HERBERT LIMA COSTA** e de **VANDA MARIA LIRA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VANDIQUE DE LIMA ROCHA** e **MARIA CLEONICE CUNHA BRAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 21 de outubro de 1962, de profissão professor, residente Rua Dico Vieira, 1173, Caimbé, filho de **MARIO NAZARENO LOPES ROCHA** e de **ANA MARIA DE LIMA ROCHA**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 6 de novembro de 1974, de profissão técnica de análise clínica, residente Rua Dico Vieira, 1173, Caimbé, filha de **FRANCISCO SOUZA BRAZ** e de **MARIA DO SOCORRO FERNANDES CUNHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ BATISTA LIMA** e **MARIUZA MORAES ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 19 de março de 1948, de profissão vigilante, residente Rua Travessa dos Imigrantes, 66, Buritis, filho de *** e de **ANA RITA BATISTA LIMA**.

ELA é natural de Nova Belem, Estado de Minas Gerais, nascida a 16 de junho de 1958, de profissão feirante, residente Av. Mário Homem de Melo, 5890, Tancredo Neves II, filha de **IZOLINO JOSÉ DE ANDRADE** e de **RAIMUNDA MORAES LEOPOLDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCALINO GUILHERME DA SILVA** e **LEYRE ANNE MENEZES DE MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de julho de 1980, de profissão balconista, residente na rua. Zuldimar Saraiva Pinho n^o 201, Ba irro: Jardim Caranã, filho de **TIMOTE CHAVES DA SILVA** e de **MARIA GUILHERME DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de fevereiro de 1985, de profissão téc. em enfermagem, residente na rua. Zuldimar Saraiva Pinho n^o 201, Bairro: Jardim Caranã, filha de **FRANCISCO MELO DE MENEZES** e de **ZUMIRA MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS** e **ADRIANA SANTOS OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cardoso, Estado de São Paulo, nascido a 20 de junho de 1969, de profissão autônomo, residente na rua: Felipe Xaud n^o 2433, Bairro: Asa Branca, filho de **DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS** e de **JÚLIA GONÇALVES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 10 de outubro de 1986, de profissão autônoma, residente na rua: Felipe Xaud n^o 2433, Bairro: Asa Branca, filha de ***** e de **FRANCISCA SANTOS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEVASONI SOUZA DE OLIVEIRA** e **CRISTIANE FLAUSINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de outubro de 1977, de profissão serralheiro, residente na rua: Tarcilo Ayres n^o 1253, Bairro: Pi ntolândia, filho de **ERCILIO ALVES DE OLIVEIRA** e de **ROSA SOUZA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, nascida a 26 de outubro de 1979, de profissão vendedora, residente na rua: Tarcilio Ayres n^o 1253 , Bairro: Pintolândia, filha de **JOSE FLAUSINO** e de **MARIA DA GLORIA FLAUSINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009